



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Ofício MPF/PRR2/GAB/JASV n.º 1471/2020

Referência: Processo Administrativo CNMP 19.00.1000.0007700/2020-26

Assunto: Informações solicitadas pelas Nações Unidas em razão da operação E\$quema S

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras
DD. Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, tempestivamente, **Informações** desta Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, com 20 (vinte) documentos reportados ao longo do texto, em decorrência de questionamentos que chegaram ao Conselho Nacional do Ministério Público (PA em referência) em razão de recebimento de e-mail por parte do Ministério das Relações Exteriores, em que este solicita o envio de subsídios quanto ao disposto na Carta de Alegações AL BRA 11/2020, encaminhada em 9.10.2020 ao Itamaraty e assinada pelo relator especial das Nações Unidas sobre a independência de juízes e advogados, Diego García-Sayán, acerca de relatos recebidos sobre suposta "intimidação e assédio judicial contra dois advogados brasileiros, o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin Martins, alegadamente em conexão com a assistência jurídica que prestam ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, político brasileiro e ex-Presidente da República".

Respeitosamente,

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari
Procuradora da República

José Augusto Simões Vagos
Procurador Regional da República

Gabriela de G. A. M. T. Câmara
Procuradora da República

Almir Teubl Sanches
Procurador da República

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva
Procurador da República

Stanley Valeriano da Silva
Procurador da República

Felipe A. Bogado Leite
Procurador da República

Renata Ribeiro Baptista
Procuradora da República

Luciana Duarte Sobral
Promotora de Justiça

Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Informações em razão da Carta de Alegações AL BRA 11/2020

Sumário

1- Relatório.....	2
2- A Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro: constituição, atribuições e resultados.....	4
3- O contexto das investigações e imputações na Operação E\$quema S.....	14
4- A falsa narrativa levada à ONU pelos advogados Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins....	19
4.1- Os pedidos de busca e apreensão nos autos do processo 5051965-59.2020.4.02.5101.....	19
4.2- A publicidade da operação pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal	36
4.3- A suposta indução a depoimento de colaborador.....	39
4.4- A suposta ausência de contraditório e desproporção no confisco de bens e valores.....	42
4.5- A decisão do ministro Gilmar Mendes, do STF, de suspender a operação E\$quema S.....	45
4.6- As questões sobre a conduta do juiz Marcelo Bretas.....	47
5- As respostas aos questionamentos da ONU.....	47
5.1. Questionamento “8” da ONU sobre a independência do Judiciário: a garantia também perpassa pela persecução penal em face de criminosos do colarinho branco.....	51
6- Conclusão.....	54

1- Relatório

Foi instaurado o processo administrativo nº 19.00.1000.0007700/2020-26 pelo Conselho Nacional do Ministério Público em razão de recebimento de e-mail por parte do Ministério das Relações Exteriores em que este solicita o envio de subsídios, preferencialmente até 1º de dezembro de 2020, sobre questionamentos realizados na Carta de Alegações AL BRA 11/2020, encaminhada em 9 de outubro de 2020 ao Itamaraty e assinada pelo relator especial das Nações Unidas sobre a independência de juízes e advogados, Diego García-Sayán, e que dispõe acerca de relatos recebidos sobre suposta "intimidação e assédio judicial contra dois advogados brasileiros, o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin Martins, alegadamente em conexão com a assistência jurídica que prestam ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, político brasileiro e ex-Presidente da República".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Na referida Carta, o relator especial da ONU transmite questionamentos sobre: mandados de busca e apreensão emitidos contra os referidos advogados e seu escritório pelo juiz Marcelo Bretas; a execução desses mandados pela Polícia Federal e pela Receita Federal; relatório da Seccional do Estado de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, a respeito das operações citadas; acusações penais contra os Srs. Teixeira e Zanin Martins; suposta falta de independência e imparcialidade do juiz Bretas; decisão liminar concedida em 3 de outubro pelo Ministro Gilmar Mendes, relator do tema no Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de suspender os procedimentos penais contra os dois advogados, até que haja decisão final do STF sobre a legalidade das operações e das acusações.

A carta menciona também procedimento disciplinar que envolve o juiz que autorizou as medidas e dirige ao Governo brasileiro oito perguntas, incluindo pedidos de informações adicionais ou comentários acerca das mencionadas alegações, dentre as quais se encontram questionamentos relativos à atuação dos membros do Ministério Público Federal que compõem a Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro.

Solicita, também, que sejam tomadas todas as medidas necessárias para cessar as violações, evitar a sua repetição e responsabilizar os culpados, caso as investigações apoiem ou sugiram que as alegações recebidas sejam corretas. Ademais, menciona que "poderá expressar publicamente as suas preocupações no futuro próximo", por avaliar que a informação recebida seria suficientemente confiável para indicar questão que merece atenção imediata.

Desde já é importante registrar que todas as premissas que concluem pela possibilidade de haver violações ou irregularidades por parte dos membros do Ministério Público Federal nos relatos levados às Nações Unidas são absolutamente equivocadas. E isso ficará claro adiante.

2- A Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro: constituição, atribuições e resultados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

O sistema de Justiça brasileiro tem instituições de Estado que cumprem, nos limites de suas competências e possibilidades, as relevantes funções que lhes são conferidas pela Constituição da República. Para que a Organização das Nações Unidas possa conhecer o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Federal no âmbito da Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, seu contexto, dificuldades e resultados, num país que ocupa as piores marcas de desigualdade social no mundo e onde é notório que a corrupção disseminada em suas estruturas de poder é uma de suas mais cruéis mazelas, faz-se necessário um breve histórico.

A Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro foi criada no dia 09 de junho de 2016 por ato do Procurador-Geral da República, após ter recebido, por decisão do Supremo Tribunal Federal, os autos da ação penal decorrente da Operação Radioatividade (corrupção em contratos da construção da Usina de Angra III), até então conduzida pela Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba, cuja atribuição restou adstrita aos fatos ilícitos envolvendo contratos da empresa Petrobrás SA. Por efeito, também recebeu os termos da delação (colaboração) premiada de executivos da construtora Andrade Gutierrez que apontavam o já então ex-governador Sérgio Cabral Filho¹ como destinatário de suborno por ele exigido em razão dos contratos firmados para a reforma do Estádio do Maracanã, construção do Arco Metropolitano e PAC Favelas.

Portanto, a Força-Tarefa do Rio de Janeiro manteve a designação “Lava Jato” em decorrência de ter sido criada a partir de elementos originados da Força Tarefa de Curitiba, não sendo comuns os membros das respectivas equipes e muito menos os fatos objeto das investigações ao longo dos anos. O ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva jamais foi investigado pela Força-Tarefa do Rio de Janeiro, que sequer tem conhecimento das causas conduzidas pelo Ministério Público Federal em Curitiba, a não ser pelas pela mídia nacional.

Com o desenrolar das investigações no Rio de Janeiro, desvendou-se a existência de uma estruturada organização criminosa, liderada a partir do ano de 2006 pelo então governador

¹ Em abril de 2014, Sérgio Cabral renunciou ao mandato de governador do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Sérgio Cabral Filho, da qual participavam inúmeros políticos, servidores públicos, conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, empresários e doleiros, que atuavam nas mais diversas áreas e secretarias do governo no Poder Legislativo. Apesar de difícil mensuração, é certo que o prejuízo financeiro infligido pela organização criminosa arrastou o Estado do Rio de Janeiro para a pior crise financeira da sua história, provocando graves danos à população, que padeceu e vem padecendo de oferta adequada e suficiente de serviços públicos essenciais, como educação, saúde, segurança e transporte, com grandes impactos inclusive nos investimentos públicos e privados, o que ocasionou a degradação dos seus indicadores econômicos e sociais.

O trabalho desenvolvido pela Força-Tarefa do Rio de Janeiro, inicialmente formada por 03 (três) procuradores, contando atualmente com (apenas) 08 (oito) membros com dedicação exclusiva, apesar da sua pequena força de trabalho, insuficiente estrutura de apoio e restrito investimento tecnológico, produziu resultados muito além dos esperados, mesmo diante do evidente alto grau de complexidade dos trabalhos desenvolvidos, assim como o seu colossal volume, que vem se ampliando a cada nova linha de investigação instalada.

Com efeito, a equipe de procuradores responde por aproximadamente 2.270 (dois mil e duzentos e setenta) feitos judiciais, entre acordos de colaboração, denúncias, intervenções de terceiros, restituições de coisas apreendidas, medidas cautelares de afastamento de sigilos fiscal, bancário, telemático e telefônico, entre outros². O volume de trabalho tem sofrido exponencial crescimento ao longo dos anos, de forma que, somente no ano de 2020, foram autuados perante a 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro aproximadamente 733 (setecentos e trinta e três) feitos judiciais, até 27 de outubro de 2020³.

² De acordo com levantamento realizado em janeiro de 2020.

³ No que se refere aos feitos extrajudiciais, o acervo da Força-Tarefa é formado por 199 (cento e noventa e nove) Procedimentos Investigatórios Criminais, 143 (cento e quarenta e três) Procedimentos Administrativos e 14 (quatorze) Inquéritos Cíveis, levantamento atualizado em 03 de novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Apesar de todas as dificuldades, a Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro vem produzindo significativos resultados desde a sua constituição, conforme demonstram à sociedade brasileira as principais operações já deflagradas, a saber:

OPERAÇÃO	OBJETO PRINCIPAL	Data
1- Calicute	Prisão de Sérgio Cabral, condenado, até então, a mais de 200 anos de prisão	Novembro/2016
2- Eficiência	Prisão de Eike Batista, condenado a 30 anos de prisão e repatriação de USD 101.000.000,00	Janeiro/2017
3- Mascate	Lavagem do suborno recebido pela organização criminosa por meio do ex-assessor da Casa Civil do Governo do Rio de Janeiro e demais dos operadores financeiros do esquema	Fevereiro/2017
4- <i>Hic et Ubique</i>	Prisão de doleiros no Uruguai que comandaram mega rede de lavagem no Brasil, sendo o primeiro caso de extradição da Operação Lava Jato	Março/2017
5- Quinto do Outro	Prendeu Conselheiros do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e contou com o apoio direto da Força-Tarefa, tanto no curso da investigação quanto na elaboração da denúncia	Março/2017
6- Tolypeutes	Recebimento de vantagens indevidas nos contratos para a construção da Linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, com a prisão, dentre outros, do ex-subsecretário de Transportes Luiz Carlos Velloso	Março/2017
7- Fatura Exposta	Fraudes na área de saúde, redundando na prisão do ex-Secretário de Saúde Sérgio Cortes e empresários	Abril/2017
8- <i>Ratatouille</i>	Fraudes na área de alimentação	Junho/2017
9- Ponto Final	Fraudes na área de transportes, com a prisão de empresários e o desbaratamento de rede de corrupção existente há décadas no Estado do Rio de Janeiro	Julho/2017
10- Rio 40º	Esquema de corrupção na Prefeitura do Rio de Janeiro, com a prisão do ex-secretário de obras do Município	Agosto/2017
11- <i>Unfair Play</i>	Corrupção na compra de votos para as Olimpíadas de 2016, com a prisão de Carlos Arthur Nuzman e de Arthur Soares (Rei Arthur)	Outubro/2017
12- Cadeia Velha	Deflagrada pela Procuradoria Regional da 2ª Região, que contou com o apoio direto dos integrantes da FT da PRRJ no curso das investigações, revelou esquema de corrupção na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro	Novembro/2017
13- <i>C'Est Fini</i>	Prisão de operadores financeiros e administrativos do esquema de corrupção, entre eles Regis Fichtner (ex-Secretário da Casa Civil)	Novembro/2017
14- Mãos à obra	Esquema de suborno e desvio de recursos públicos em obras contratadas pela Secretaria Municipal de Obras do Rio e utilização de técnicas de lavagem de dinheiro e remessa de recursos ao exterior	Janeiro/2018
15- Jabuti	Desvio de recursos públicos federais do orçamento do Sesc e do Senac e contratação de diversos funcionários “fantasmas”	Fevereiro/2018
16- Pão Nosso	Desvios em contratos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) com dado estimado de, pelo menos, R\$ 23,4 milhões, resultando na prisão do ex-secretário de Administração Penitenciária	Março/2018
17- Rizoma	Corrupção em Fundos de Pensão, redundando na prisão de empresários e operadores	Abril/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

	políticos	
18- Câmbio Desligo	Desbaratou uma rede de 47 doleiros, incluindo o maior do país, Dario Messer, que movimentou quantias bilionárias, em mais de 50 países, por meio de três mil <i>offshores</i>	Maio/2018
19- Ressonância	Corrupção na área de saúde, tendo sido desmantelado esquema transnacional, inclusive com a participação de grandes multinacionais do setor	Julho/2018
20- Golias	Pagamento de propina para a contratação do Prosper no processo de leilão do Banco do Estado do Rio de Janeiro (BERJ), tendo sido preso o ex-presidente do Banco	Agosto/2018
21- S.O.S	Desvio de recursos da área da saúde com a participação de gestores da Organização Social Pró-Saúde, causando um prejuízo de R\$ 52 milhões aos cofres públicos	Agosto/2018
22- Hashtag	Revelou a prática de crimes de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas de mais de R\$ 90 milhões envolvendo uma joalheria de luxo na Zona Sul da capital fluminense	Agosto/2018
23- Advalor	Prática de crimes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas e crime contra o sistema financeiro (apropriação indébita) cometidos a partir das movimentações financeiras da corretora Advalor	Setembro/2018
24- Marakata	Desdobramento da operação Câmbio, Desligo, foi revelado esquema de comércio ilegal de esmeraldas e outras pedras preciosas e semipreciosas envolvendo evasão de divisas e lavagem de dinheiro que movimentaram cerca de US\$ 44 milhões	Setembro/2018
25- Furna da Onça	Deflagrada pela Procuradoria Regional da 2ª Região, que contou com o apoio direto dos integrantes da FT da PRRJ e investigou a participação de deputados estaduais do Rio de Janeiro em esquema de corrupção, lavagem de dinheiro, loteamento de cargos públicos e de mão de obra terceirizada, principalmente no Detran/RJ	Novembro/2018
26- <i>Consigliere</i>	Desdobramento da Operação <i>C'Est Fini</i> que resultou na prisão de Régis Fichtner e do coronel da Polícia Militar, Fernando França Martins, tido como o operador financeiro do ex-Secretário da Casa Civil	Fevereiro/2019
27- Descontaminação	Contratação irregular da empresa finlandesa AF Consult, da Argeplan e da Engevix para a execução do contrato de engenharia eletromecânica 01, da usina nuclear de Angra 3, apropriando-se de quase R\$ 11 milhões dos cofres públicos por meio de organização criminosa comandada pelo ex-presidente da República Michel Temer e seu operador financeiro João Baptista Lima Filho (Coronel Lima)	Março/2019
28- Bancarrota	Desdobramento da operação “Câmbio, Desligo”, permitiu desbaratar um esquema de lavagem de dinheiro com a participação de gerentes de bancos que descumpriam as regras de <i>compliance</i> a fim de permitir a criação de “contas de giro” que lavaram R\$ 989,6 milhões oriundos de doleiros por meio do sistema bancário	Maio/2019
29- Segredo de Midas	Eike Batista e Luiz Arthur Andrade Correia usaram a empresa The Adviser Investments (TAI), com sede no Panamá, para atuarem ilicitamente nos mercados de capitais nacional e estrangeiro, a fim de manipular ou usar informação privilegiada de ativos que estariam impedidos ou não queriam que o mercado soubesse que operavam com a movimentação de mais de R\$ 800 milhões entre 2010 e 2013	Agosto/2019
30- Armadeira	Desmantelou-se organização criminosa formada por auditores-fiscais e analistas tributários da Receita Federal e pessoas próximas a eles, que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção e lavagem dos recursos financeiros auferidos desses delitos	Outubro/2019
31- Patrón	Desdobramento da Operação Câmbio, Desligo com foco no ramo paraguaio da organização criminosa comandada pelo doleiro Dario Messer, que inclui o ex-presidente do Paraguai e atual senador Horácio Cartes, operadores financeiros e empresários suspeitos de operar com câmbio ilegal e ocultar os recursos das autoridades	Novembro/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

32- Expertus	Desdobramento da Operação Ponto Final que permitiu a prisão de perito judicial que recebeu pagamentos do caixa paralelo abastecido pelas empresas de ônibus para atuar em benefício do setor tanto em processos em que ele era nomeado como perito judicial, produzindo laudos favoráveis às empresas, quanto em ações em que ele era assistente técnico	Dezembro/2019
33- <i>Tu quoque</i> ⁴	Cumprimento de mandado de prisão preventiva contra colaborador que descumpriu o acordo de colaboração premiada e continuou cometendo crimes após fechar o ato com a Justiça	Janeiro/2020
34- Titereiro	Desdobramento das Operações Pão Nosso, Ratatouille e Unfair Play I e revelou um esquema de pagamento de suborno a conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) para beneficiarem as empresas Denjud e JB Alimentação em contratos com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap)	Março/2020
35- Favorito	Desdobramento das Operações Descontrole, Quinto do Ouro e Cadeia Velha, que investigaram crimes envolvendo Conselheiros do Tribunal de Contas e Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. As investigações referem-se a desvios em contratos na área da saúde envolvendo organizações sociais. Durante as apurações, foi possível colher provas de que a organização criminosa persistiu com as práticas criminosas mesmo durante o agravamento da pandemia da covid-19, inclusive se valendo da situação de calamidade que autoriza a contratação emergencial e sem licitação para obter contratos de forma ilícita com o poder público.	Maió/2020
36- Recorrência	Desdobramento da Operação Câmbio, Desligo, investiga a remessa de valores milionários ao exterior por dois auditores-fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro, por meio de doleiros, em sofisticado esquema de lavagem de dinheiro	Junho/2020
37- Fiat Lux	Desdobramento das operações Radioatividade, Pripyat, Irmandade e Descontaminação, que apuram desvios de recursos em contratos da Eletronuclear. Entre os investigados estão um ex-deputado federal, um ex-ministro, empresários e ex-executivos da estatal, além de pessoas que contribuíram para lavagem de ativos	Junho/2020
38- Ponto Final II	Nova fase da Operação Final para cumprir mandados de busca e apreensão ligados a Rogério Onofre, ex-presidente do Detro, e ao empresário Rodrigo Chedeak	Julho/2020
39- Dardanários	Desdobramento das operações Fatura Exposta e SOS, que apuram desvios de recursos do Estado do Rio de Janeiro repassados para organização social que administrou diversos hospitais no Rio e em outros locais do país. Entre os investigados estão um ex-ministro e ex-deputado federal, além de outros agentes públicos que receberam vantagens indevidas	Agosto/2020
40- E\$quema S	Apura desvios, entre 2012 e 2018, de cerca de R\$ 355 milhões das seções fluminenses do Serviço Social do Comércio (Sesc/RJ), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RJ) e da Federação do Comércio (Fecomércio/RJ) pelo seu gestor e advogados	Setembro/2020
41- Armadeira 2	Desdobramento de operação deflagrada em outubro de 2019 com o mesmo nome e cujo objetivo foi desarticular esquema criminoso de arrecadação de propina em fiscalizações fazendárias federais no Estado do Rio de Janeiro	Novembro/2020

4 Apesar de todas as medidas restritivas impostas para o controle da epidemia da COVID-19, que demandaram adaptações ao planejamento das atividades da Força-Tarefa, no ano de 2020 foram deflagradas **9 (nove) operações** relativas a diferentes e relevantes linhas de investigações em curso, a começar desta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Tais operações são apenas algumas das 51 (cinquenta e uma) deflagradas num ritmo quase mensal pela Força-Tarefa do Rio de Janeiro⁵, sendo importante destacar que a equipe deu continuidade à parceria estabelecida desde o seu nascedouro com a Procuradoria-Geral da República em investigações envolvendo autoridades com foro por prerrogativa de função no Estado do Rio de Janeiro. Entre os anos de 2017 e 2020, os membros desta Força-Tarefa prestaram auxílio direto, minutando cautelares e denúncias, em 5 (cinco) operações deflagradas perante o Superior Tribunal de Justiça: i. operação Quinto do Ouro (que prendeu e afastou dos cargos cinco Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado); ii. operação Boca de Lobo (que prendeu o então governador do Rio de Janeiro Luiz Fernando Pezão por seu envolvimento com a organização criminosa de Sérgio Cabral Filho); iii. operação Voto Vendido (que redundou em busca e apreensão e denúncia em desfavor de Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro); iv. operação Placebo; e v. operação *Tris In Idem* (as duas últimas tiveram como objeto a organização criminosa chefiada pelo atual governador do Estado Wilson Witzel).

As investigações e processos criminais já instaurados e conduzidos pela Força-Tarefa do Rio de Janeiro, intitulada, como dito, “Lava Jato” em razão do compartilhamento inicial das provas pela Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba que determinaram a sua constituição, já promoveu⁶: i. centenas de buscas e apreensões, além de 467 (quatrocentas e sessenta e sete) outras medidas cautelares, entre quebras de sigilo bancário, fiscal, telemático e telefônico; ii. 295 (duzentas de noventa e cinco prisões); iii. 100 denúncias (imputações criminais) contra 553 (quinhentas e cinquenta e três pessoas)⁷; iv. 39 (trinta e nove recursos) e 38 (trinta e oito contrarrazões de recursos); v. 308 (trezentas e oito) audiências judiciais; vi. 1.822 (mil oitocentas e vinte e duas) reuniões; vii. 78 (setenta e oito) acordos de colaboração premiada⁸; viii. 6 (seis) acordos de

⁵ Confira aqui a linha do tempo: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/linha-do-tempo>

⁶ Sem inclusão dos números em 2ª, e instâncias superiores do MPF em atuação no STJ e no STF.

⁷ Igualmente já foram oferecidas 11 (onze) ações de improbidade administrativa em desfavor dos envolvidos para ressarcimento do dinheiro público desviado. Desse total, no ano 2020, foram ajuizadas 5 (cinco) ações relacionadas aos fatos apurados na Operação Fiat Lux.

⁸ Sendo 10 (dez) acordos celebrados no ano de 2020, com destaque para o celebrado com o doleiro Dario Messer, que permitirá a coleta de provas para novas investigações em andamento. Esse colaborador renunciou em favor dos cofres públicos brasileiros de mais de 99,5 % do seu patrimônio, estimado em cerca de R\$ 1 bilhão. Os bens incluem imóveis de alto padrão e valores no Brasil e no exterior, além de obras de arte e um patrimônio no Paraguai ligado a atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

leniência com empresas; ix. a colheita de 2.129 (dois mil, cento e vinte e nove) depoimentos; x. a instauração de 199 (cento e noventa e nove) procedimentos investigatórios criminais e 14 (quatorze) inquéritos civis públicos; 380 (trezentos e oitenta) relatórios de pesquisa e análise.

Vários acusados já foram condenados em primeira e em segunda instâncias (as penas de Sérgio Cabral Filho, por exemplo, já somam 321 – trezentos e vinte e um – anos de prisão), sendo certo que, em termos de reparação dos danos materiais e morais à sociedade (União e Estado do Rio de Janeiro) já foram obtidos, somente em acordos de colaboração e leniência, mais de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), equivalentes a cerca de US\$ 385,000,000.00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de dólares)⁹, sem contar ativos financeiros e bens bloqueados de réus para garantir o ressarcimento aos entes públicos lesados, que atingem patamares igualmente bilionários, e cuja disponibilidade ao erário depende de condenação criminal definitiva.

Todos os procuradores da República e servidores públicos envolvidos nessa missão são altamente comprometidos com os objetivos propostos e dedicam-se às suas tarefas diariamente durante várias horas, excedendo, em muito, sua regular jornada de trabalho, muitas vezes com prejuízos pessoais, considerando sobretudo a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido e o desempenho esperado pela Instituição. E esta Força-Tarefa preocupa-se grandemente com a produção de resultados que vão além da efetivação de prisões e celebrações de acordos de colaboração premiada, promovendo, sempre que possível e oportuno, ações dirigidas ao combate primário à corrupção, que podem ser reconhecidas em atuações menos ortodoxas.

Exemplos desse cuidado podem ser vistos em algumas recentes ocasiões como o termo de cooperação técnica firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Estado do Rio de Janeiro, com o fim de viabilizar o recebimento de verbas provenientes da

agropecuárias e imobiliárias.

⁹ Destes valores já foram pagos 1.055.000.000,00 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões de reais), cerca de US\$ 185,000,000.00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

recuperação de valores e/ou multas oriundas da atuação do MPF em ações de combate à corrupção e destiná-las a recuperação da rede física das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro, identificadas através da execução do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), termo no qual, ente outras importantes pactuações, foi acordado com a Secretaria de Educação a implementação de um projeto visando o combate primário à corrupção nas 1.231 escolas da sua rede de ensino, iniciativa essa, inclusive, vencedora do Prêmio Faz Diferença de 2018 do Jornal O Globo na categoria Sociedade/Educação.

Outros exemplos dessa atuação são: a criação de um programa de complemento educacional para a prestação de serviços dos diretores de uma grande joalheria, que beneficiou 100 (cem) jovens de comunidades carentes do Rio de Janeiro, com cursos profissionalizantes; e, curso básico de inglês administrado pelos proprietários de empresa de línguas a mais de 200 (duzentos) jovens carentes, além do curso completo aos 14 (quatorze) que mais se destacaram. Oportuno salientar a devolução de parte dos valores recuperados (cerca de R\$ 250.000.000,00) aos cofres públicos, com destinação específica para o pagamento de servidores públicos aposentados do Estado do Rio de Janeiro, cujos proventos encontravam-se em atraso há meses.

Destacam-se, igualmente, as palestras promovidas pelos ex-doleiros e colaboradores Vinícius Claret (Juca Bala) e Claudio Barbosa (Tony), visando instruir órgãos de controle, procuradores e servidores a aperfeiçoar a sua atuação no combate aos crimes de lavagem de dinheiro, além de auxiliar no aprimoramento dos sistemas de conformidade das instituições financeiras, iniciativa que foi vencedora do VII Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal na categoria Criminal, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores da República. A intenção, inclusive, é expandir esse foco de trabalho, demonstrando para a sociedade que o Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais, possui também uma forte atuação na defesa dos direitos coletivos e sociais e que a união dessas atividades nessas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

duas grandes áreas – Combate à Corrupção e Defesa dos Direitos Coletivos e Sociais, produzem resultados de alto impacto social¹⁰.

Os processos e investigações conduzidos por esta Força-Tarefa têm por objeto diversos crimes graves, como fraude em licitações, corrupção ativa, corrupção passiva, tráfico de influência, exploração de prestígio, lavagem de dinheiro, organização criminosa, falsidade ideológica, evasão de divisas, crime contra a ordem econômica (cartel), embaraço à investigação de organização criminosa (obstrução de justiça), crime contra o sistema financeiro, tráfico de influência, prevaricação, peculato, constrangimento ilegal com emprego de arma de fogo, contrabando, falsidade documental, sonegação fiscal, etc.

Parte significativa desses crimes envolve pessoas poderosas nos cenários político e econômico brasileiros e até mundial, como: ex-presidente da República do Brasil (Sr. Michel Temer); ex-presidente da República do Paraguai (Sr. Horácio Cartes); ex-governadores (Sr. Sérgio Cabral Filho e Sr. Luiz Fernando Pezão) e governador do Estado do Rio de Janeiro (Sr. Wilson Witzel); 5 (cinco) conselheiros do Tribunal de Contas do Estado; ex-presidentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Sr. Paulo Melo e Sr. Jorge Picciani) e vários parlamentares; empresários e doleiros influentes (como, respectivamente, o Sr. Eike Batista e o Sr. Dario Messer); o ex-presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (Sr. Carlos Nuzman).

10 Não podemos deixar de mencionar também o reconhecimento pelo trabalho produzido pela Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, expressado através dos seguintes prêmios: a) abril de 2019: VII Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal na categoria Criminal (“Lava Jato: aspectos práticos de lavagem de dinheiro”) – ANPR (Associação Nacional dos Procuradores); b) setembro de 2018: *Special Achievement Award - International Association of Prosecutors (IAP)*; c) junho 2018: VI Prêmio República na categoria Combate à Corrupção – ANPR (Associação Nacional dos Procuradores); d) março de 2018: Diploma de Mérito COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras); e) maio de 2017: V Prêmio República na categoria Combate à Corrupção – ANPR (Associação Nacional dos Procuradores); f) setembro de 2017: Prêmio Brasil Destaque no Combate à Corrupção IBDC (Instituto Brasileiro de Direito e Criminologia Casa Roberto Lyra e Associação) e ADPF/RJ (Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal); g) 2017: GIR Awards – Federal Prosecution Service; h) 2017: Indicação ao Prêmio Faz Diferença do Jornal O Globo na categoria País; e, i) julho de 2020: VIII Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal na categoria “Combate à Corrupção” pela Operação Patrón.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Da mesma forma, a operação E\$quema S, que apurou condutas ilícitas por parte do Sr. Roberto Teixeira e do Sr. Cristiano Zanin Martins (que subsidiam a Carta de Alegações da ONU), acusou pessoas que teriam se valido do exercício da advocacia para a prática de crimes graves, como: ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça (Sr. César Asfor Rocha) e seu filho; o filho do atual presidente do Superior Tribunal de Justiça; a vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro (Ana Basílio); o filho de um ministro do Tribunal de Contas da União; ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; o filho de um ex-presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; esposa de um ex-presidente do Tribunal Regional Federal; procuradora de justiça aposentada etc.

Embora em todas essas causas os integrantes desta Força-Tarefa tenham realizado, ao longo desses 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses de existência, milhares de atos processuais e extraprocessuais sujeitos ao constante escrutínio do Poder Judiciário, jamais qualquer deles foi sequer advertido pelas corregedorias do Ministério Público Federal ou do Conselho Nacional do Ministério Público por qualquer falha ou falta funcional, mesmo sendo os investigados e réus patrocinados pelas mais renomadas bancas de advocacia do país e com amplo acesso ao material probatório produzido.

As presunções de legalidade e legitimidade na condução dos feitos pelo Ministério Público Federal, sem dúvida, sobrelevam nessa realidade fática. Inclusive os membros desta Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro jamais manifestaram opinião de viés político-partidário sobre réus, investigados, feitos ou fatos em qualquer esfera, muito menos em redes sociais.

Vale dizer que, no contexto investigativo da operação E\$quema S, além do Sr. Roberto Teixeira e do Sr. Cristiano Zanin Martins serem, por mero acaso, advogados do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva¹¹, o Sr. Frederick Wassef, advogado tido pela mídia brasileira como conselheiro

¹¹ Mas são acusados da prática de crimes iniciados em 2012, muito antes desse patrocínio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

e frequentador do atual presidente da República Jair Messias Bolsonaro¹², também sofreu medidas de busca e apreensão na mesma operação, e da mesma forma foi acusado por crimes de peculato e lavagem de dinheiro (como se verá adiante). Despiciendo destacar, porque internacionalmente público e notório, que o atual governo se insere entre os partidos de franca oposição ao PT (Partido dos Trabalhadores), que tem no ex-presidente Lula a sua principal liderança histórica.

Não há e nunca houve, é evidente, matizes ideológicas ou partidárias na atuação desta Força-Tarefa, que investiga e processa fatos ilícitos que remontam a uma corrupção estruturada e arraigada há décadas no Estado do Rio de Janeiro, com repercussão nacional. Perceba-se, inclusive, que as organizações criminosas imputadas por esta Força-Tarefa ao Sr. Sérgio Cabral Filho e ao Sr. Michel Temer, e desdobramentos investigativos daí advindos, estão, no campo político, indiretamente relacionadas às suas atuações como mandatários de altos cargos públicos e lideranças nacionais do partido MDB (Movimento Democrático Brasileiro), que historicamente é oponente ao PT (Partido dos Trabalhadores).

Só estes elementos já são suficientes para se atestar o quão inverossímil se apresenta a infeliz conjectura construída na narrativa do Sr. Roberto Teixeira e do Sr. Cristiano Zanin Martins no sentido de que esta Força-Tarefa faria “intimidação e assédio judicial” contra os dois, “em conexão à assistência jurídica que prestam ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva”, que sequer é ou foi alvo de qualquer investigação realizada pela Força-Tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro.

3- O contexto das investigações e imputações na Operação E\$quema S

O Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Receita Federal deflagraram, no dia 09 de setembro de 2020, uma das fases da Operação Lava-Jato no Rio de Janeiro, chamada E\$quema S, quando foram cumpridos 50 (cinquenta)¹³ mandados de busca e apreensão em endereços de pessoas, escritórios de advocacia e empresas investigadas pelo possível desvio, entre

¹² Ex: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/18/quem-e-o-advogado-frederick-wassef.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

os anos de 2012 e 2018, de R\$ 355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais, cerca de US\$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares), das seções fluminenses do Serviço Social do Comércio (Sesc RJ), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac RJ) e da Federação do Comércio (Fecomércio/RJ)¹⁴, num esquema criminoso que envolveu advogados e escritórios de advocacia.

A inviolabilidade do advogado é prevista no artigo 133 da Constituição da República e no artigo 7º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). A garantia está intimamente ligada ao exercício profissional, na medida em que a sua função é indispensável à administração da Justiça. Mas a doutrina e a jurisprudência brasileiras esclarecem que essa inviolabilidade é relativa e não pode ser tomada como um privilégio irrestrito para a classe de advogados. Se a tutela recai precipuamente sobre a função da advocacia, a garantia não tem aplicabilidade na investigação de ilícitos penais praticados pelo próprio causídico, ainda que este tente se escudar no exercício profissional para escamotear os crimes.

Em verdade, em tais casos, em que pese a relação profissional formalizada entre advogado e cliente, está-se diante de coautoria de crimes, e não de prestação de serviços advocatícios. Com efeito, a finalidade da lei é a proteção do legítimo exercício da advocacia, e não tornar mais custosa a investigação de crimes praticados por advogados. Neste sentido, nos casos em que há suspeita da prática de ilícitos criminais por advogados, tenham ou não relação direta com o exercício profissional, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal não encontram dificuldades em afastar a garantia da inviolabilidade de escritório de advocacia para permitir a realização de medidas cautelares invasivas, como buscas e apreensões.

13 Foram inicialmente deferidas as buscas para 79 alvos, mas por dificuldade logística da Polícia Federal o número foi reduzido para 50,

14 Os recursos do Sesc e Senac têm origem pública, que a Receita Federal repassa de contribuições sobre folhas de pagamento de empresas comerciais para os Serviços investirem na capacitação e bem-estar de comerciários. A Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro apurou que aquelas entidades paraestatais no Rio destinaram mais de 50% do seu orçamento anual a contratos com escritórios de advocacia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Como ocorreu em todas as 51 (cinquenta e uma) fases da operação Lava-Jato no Rio de Janeiro em que figuraram advogados e escritórios de advocacia entre os alvos, o Ministério Público Federal, para preservar todas as garantias previstas na constituição e na lei, tomou a cautela de solicitar ao Juízo da 7ª Vara Federal Criminal, por ocasião do pedido de busca e apreensão, que, no cumprimento das medidas, fossem resguardadas as prerrogativas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ressaltando ainda que, “com relação aos escritórios de advocacia, a busca deve ser concentrada na sala utilizada pelos investigados e a documentos que digam respeito aos fatos aqui apurados” (DOC 1).

A precaução, o cuidado com os investigados, colaboradores, higidez das investigações e processos, sempre com respeito às leis e a Constituição da República, são características dos trabalhos realizados por esta Força-Tarefa, inclusive reconhecidas por todos os atores direta ou indiretamente interessados ou afetados por sua atuação, incluindo advogados de investigados, réus e colaboradores, que reconhecem a excelência e o rigor técnico dos trabalhos. Em particular, no âmbito da Operação E\$quema S, essas características se acentuaram diante da sensibilidade dos investigados, pelo seu notório poder político e econômico perante o Poder Judiciário, dentre os quais: um ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça e o seu filho; o filho de um ministro do Superior Tribunal de Justiça; a vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro; o filho de um ministro do Tribunal de Contas da União; um ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; o filho de um ex-presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; a esposa de um ex-presidente do Tribunal Regional Federal; uma procuradora de justiça aposentada; e advogados do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e do presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

A decisão de busca, do juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, adotou os cuidados solicitados pelo Ministério Público Federal (DOC 2), e o cumprimento das medidas, a cargo da Polícia Federal, garantiu, em todos os locais de trabalho dos advogados alvos das medidas de buscas, a presença de, pelo menos, um representante da Comissão de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme registrado no Ofício 341/2020/DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ, da Dr^a Paula Ortega Cibulski, chefe da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, responsável pela operacionalização das buscas (DOC 3).

Por ocasião das buscas, como a investigação partira de um desdobramento da operação Jabuti, de 2018, [e já reunia: i. provas obtidas em buscas e apreensões na operação Jabuti; ii. dados compartilhados de apurações da Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal no Distrito Federal (Operação Zelotes); iii. quebras de sigilos telefônico, telemático, fiscal e bancário; iv. auditoria da atual gestão da Fecomércio sobre serviços e contratos advocatícios; v. informações e depoimentos de 3 (três) colaboradores, incluindo Orlando Santos Diniz, ex-gestor das entidades paraestatais lesadas], já havia indícios suficientes do desvio dos cofres públicos do Sesc e do Senac Rio, bem como da Fecomércio/RJ, do total de pelo menos R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais). Portanto, sem prejuízo da necessidade de colheita de eventuais provas de outros desvios (daí a necessidade das buscas¹⁵), foram imputados inicialmente a 26 (vinte e seis pessoas) 43 (quarenta e três) conjuntos de fatos criminosos, dentre eles pertencimento a organização criminosa, estelionato, corrupção (ativa e passiva), peculato, tráfico de influência e exploração de prestígio (processo nº 5053463-93.2020.4.02.5101).

A imputação, de 511 (quinhentas e onze) páginas (DOC 4), revela que o esquema criminoso era liderado por Roberto Teixeira, Cristiano Zanin Martins, Orlando Santos Diniz, Fernando Hargreaves, Vladimir Spíndola, Ana Tereza Basílio, José Roberto Sampaio, Eduardo Martins, Sérgio Cabral Filho (ex-governador) e Adriana Ancelmo, e valia-se de contratos falsos com escritórios de advocacia, onde os serviços advocatícios neles declarados não eram efetivamente

15 Ou seja, os fatos que justificaram as buscas e apreensões se referem a outros contratos advocatícios da Fecomércio/RJ – ora com alguns dos denunciados, ora com outros escritórios – pagos com verbas públicas do Sesc RJ e do Senac RJ. Também pendente de investigação a devolução em espécie a Orlando Diniz, por alguns denunciados e outros alvos da Operação E\$quema S, de parte dos valores desviados daquelas entidades no Rio de Janeiro. Inclusive o colaborador Orlando Diniz aponta contratos advocatícios a partir dos quais afirma que o Sr Roberto Teixeira e o Sr Cristiano Zanin prometeram, mas não cumpriram, a devolução ilícita ao mesmo de R\$ 10.000.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

prestados, mas remunerados a título de supostos honorários que, na verdade, retratavam desvios e apropriação de verbas públicas.

Diniz era persuadido pelos integrantes da organização criminosa, principalmente por Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins, no sentido de que novos contratos (e honorários) eram necessários para ter facilidades em processos em curso no conselho fiscal do Sesc Nacional, no Tribunal de Contas da União e no Superior Tribunal de Justiça. Como os contratos eram ilegalmente feitos, figurando a Fecomércio/RJ como a contratante dos serviços, sendo esta entidade privada, o seu conteúdo e os seus pagamentos não eram auditados pelos conselhos fiscais do Sesc e do Senac Nacional, pelo Tribunal de Contas da União ou pela Controladoria Geral da União¹⁶, o que dificultava a descoberta dos crimes.

Após a operação deflagrada, a Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público Federal disponibilizou um resumo dos fatos e imputações, com acesso à denúncia já àquele momento proposta e recebida judicialmente¹⁷, dinâmica de divulgação que ocorreu em todas as operações de todas as 51 (cinquenta e uma) fases da Lava Jato no Rio de Janeiro, e ocorre em todas as operações complexas e de interesse público no país, traduzindo ato de controle social das iniciativas do Ministério Público chanceladas pelo Poder Judiciário, além de transparência e crivo público sobre fatos processados criminalmente e que são de interesse de toda a sociedade brasileira. O sigilo absoluto de feitos como este, que contraria interesses de pessoas com poder político e/ou econômico, é passado, quando a democracia não imperava ou vacilava no Brasil. Hoje, felizmente, a regra da restrição da publicidade é exceção na Constituição da República brasileira¹⁸, sendo a transparência um imperativo constitucional na atuação dos órgãos públicos.

16 Estes órgãos são os que controlam a adequação dos atos de gestão das entidades paraestatais com a sua finalidade institucional, qual seja a qualidade de vida, aprendizado e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do comércio no Estado do Rio de Janeiro.

17 Fonte: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/lava-jato-rj-operacao-e-quema-s-constata-desvio-de-mais-de-r-150-mi-do-sesc-e-senac-rj>

18 Constituição Federal, artigo 93, IX: “Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Em novo desdobramento da Operação E\$quema S, no dia 25 de setembro de 2020, esta Força-Tarefa denunciou¹⁹ mais 5 (cinco) pessoas por peculato e lavagem de dinheiro, pelo desvio de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) das seções fluminenses do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e da Federação do Comércio (Fecomércio), dentre elas Frederick Wassef, ex-advogado de Jair Messias Bolsonaro, atual presidente da República (DOC 5). Esse advogado também foi alvo de buscas determinadas pelo juiz Marcelo Bretas, cumpridas naquele mesmo dia 09 de setembro de 2020, o que mostra o quão sem sentido as ilações levadas a ONU sobre eventuais “interesses políticos” em desfavor de pessoas por advogarem para o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

4- A falsa narrativa levada à ONU pelos advogados Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins

4.1- Os pedidos de busca e apreensão nos autos do processo 5051965-59.2020.4.02.5101

Em sua Carta de Alegações AL BRA 11/2020, o relator especial das Nações Unidas sobre a independência de juízes e advogados, Diego García-Sayán, retrata várias narrativas absolutamente irreais a partir de alegações do Sr. Roberto Teixeira e do Sr. Cristiano Zanin Martins. A primeira dessas narrativas desvirtua o objeto da investigação e da acusação formal, insinuando que motivaram as buscas e imputações serviços advocatícios lícitamente prestados e a mensuração sobre os valores que seriam devidos em razão dos mesmos:

“Em 9 de setembro de 2020, o juiz de primeira instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Sr. Marcelo Bretas, emitiu 75 mandados de busca e apreensão contra diversos advogados e escritórios de advocacia envolvidos nas chamadas operações de 'Lava Jato'. No caso de Teixeira Martins & Advogados, os mandados solicitaram a busca nos escritórios do Sr. Teixeira e do Sr. Zanin Martins, nas instalações do escritório de advocacia, bem como a busca de suas residências pessoais.

19 Ação penal 5066922-65.2020.4.02.5101



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

O objetivo dos mandados era verificar o tipo de serviços prestados pelo escritório de advocacia à Federação do Comércio do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ), entidade privada que incorpora os interesses de mais de 320 mil estabelecimentos comerciais do Estado do Rio de Janeiro. O juiz considerou os honorários pagos pela Federação do Comércio aos seus representantes excessivos, mas não indicaram por que foram considerados altos demais.”

Em nota de rodapé (2), há citação no sentido de que o escritório dos alegantes, Teixeira, Martins & Advogados, prestou serviços jurídicos à Federação do Comércio do Rio de Janeiro desde 2014, por 77 diferentes profissionais, fornecendo cerca de 12.000 horas de trabalho e mais de 1.400 documentos jurídicos (petições e outros documentos jurídicos), e que este controle teria sido submetido a uma auditoria independente para atestar sua integridade.

Ocorre que, leitura atenta do pedido de buscas pelo Ministério Público Federal (DOC 1) e da denúncia criminal que seguem anexos (DOC 4), demonstra claramente que os referidos advogados não foram investigados e nem acusados pelo exercício de advocacia que efetivamente prestaram em razão de contratos advocatícios verdadeiros, mas sim por terem, resumidamente:

I- Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins concebido e assinado três contratos advocatícios ideologicamente falsos nos anos de 2012 e 2013 e em razão deles ter recebido cerca de R\$ 12 milhões (sendo R\$ 1 milhão em dinheiro “por fora” entregue por “doleiro” em São Paulo), pela promessa ao contratante (Sr. Orlando Santos Diniz, então gestor da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro) de subornar em seu favor servidor público federal (presidente do conselho fiscal do Sesc Nacional);

II- Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins determinado, intermediado e supervisionado a contratação, entre 2013 e 2014, pelo Sr. Orlando Santos Diniz, então gestor da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro, do advogado Vladimir Spíndola, com a simulação de contrato de prestação de serviços advocatícios pelo valor total de R\$ 6.000.000,00, que remunerou o suborno ao auditor do Tribunal de Contas da União Cristiano Albuquerque Rondon;

III- Cristiano Zanin Martins determinado, em fevereiro de 2014, a contratação da advogada Ana Basílio junto a Orlando Santos Diniz, então gestor da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro, que apesar de ter prestado serviços jurídicos, firmou contratos iniciais ideologicamente falsos e que desviaram das entidades R\$ 7 milhões;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

IV- Cristiano Zanin Martins determinado, intermediado e supervisionado a contratação, por Orlando Santos Diniz, então gestor da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro, do advogado Eduardo Martins, filho de então ministro e atual presidente do Superior Tribunal de Justiça, para influenciar nesse tribunal decisões em favor de Diniz, mediante assinatura de propostas de serviços advocatícios falsas. Sem prestar serviço jurídico Eduardo recebeu, diretamente ou por terceiros (advogados Daniel Rossiter, Hermann de Almeida Melo, Jamilson Santos de Farias, Antonio Augusto Coelho e Marcelo Henrique Oliveira), no mês de fevereiro de 2014 e entre dezembro de 2015 e maio de 2016, R\$ 82 milhões, tendo repassado parte a César Asfor Rocha, advogado e ex-ministro do STJ, e seu filho Caio Cesar Vieira Rocha;

V- Cristiano Zanin Martins determinado, juntamente com a advogada Ana Basílio, em maio de 2014, a contratação do seu ex-marido, o advogado José Roberto Sampaio, por Orlando Santos Diniz, então gestor da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro, que recebeu R\$ 1,6 milhão desviados dos cofres das entidades, mediante contrato de prestação de serviços ideologicamente falso;

VI- Cristiano Zanin Martins ter consentido em novembro de 2014 com a contratação do advogado Marcelo Henrique de Oliveira por Orlando Santos Diniz, então gestor da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro, que desviou dos cofres das entidades cerca de R\$ 1 milhão, mediante contrato advocatício ideologicamente falso, a pretexto de exercer influência ilícita no Tribunal de Contas da União;

VII- Na qualidade de líderes de uma organização criminosa que passou a desviar valores da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro, e comandantes da “estratégia jurídica” dos processos envolvendo Orlando Santos Diniz, por delegação deste, criaram as condições, determinaram ou autorizaram, além dos desvios referidos acima: 7.1) o desvio de R\$ 16 milhões ao advogado Tiago Cedraz, com a intermediação de Sérgio Cabral Filho, sendo os valores pagos a partir de contratos advocatícios ideologicamente falsos e a pretexto de influenciar decisões no Tribunal de Contas da União (Tiago é filho do ministro do Tribunal de Contas da União Aroldo Cedraz); 7.2) o desvio de R\$ 5,5 milhões em abril de 2015 ao advogado Eurico Teles, por solicitação da advogada Ana Basilio, a partir de contrato advocatício ideologicamente falso; 7.3) o desvio de R\$ 11 milhões entre dezembro de 2015 até junho de 2016 em favor do advogado João Cândido Ferreira Leão, pela anuência à sua contratação a pedido de Adriana Ancelmo e Sérgio Cabral Filho, mediante contrato advocatício ideologicamente falso, com repasse de parte dos valores ao advogado Cesar Asfor Rocha, ex-ministro do STJ; 7.4) o desvio de R\$ 5 milhões entre janeiro a abril de 2016 em favor do advogado Flavio Zveiter, pela anuência à sua contratação mediante contrato advocatício ideologicamente falso; 7.5) o desvio de R\$ 8 milhões entre agosto e dezembro de 2016 em favor do advogado Marcelo Nobre, pela anuência à sua contratação a pedido de Adriana Ancelmo, mediante contrato advocatício ideologicamente falso.

A acusação, fundada em sólidas provas de autoria e materialidade, demonstra que Roberto Teixeira, Cristiano Zanin Martins e Orlando Santos Diniz (ora colaborador da Justiça), além de outros advogados e do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral Filho, entre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

27.07.2012²⁰ a 23.02.2018²¹, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de estelionato, peculato, tráfico de influência, exploração de prestígio, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, tendo sido responsáveis pelo desvio de pelo menos R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais), a maior parte referente aos valores mensalmente repassados pela Receita Federal aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC), em decorrência de contribuição social compulsória incidente sobre a folha salarial dos empresários do comércio, sem prejuízo de outros supostos desvios, da ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), objeto de investigações em curso.

Um dos fatos investigados, ainda não imputados mas que também justificaram as buscas, foi a afirmação do colaborador Orlando Santos Diniz no sentido de que o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin Martins prometeram a devolução, em favor de Diniz, da quantia de R\$ 10 milhões, em função dos milionários contratos advocatícios que se seguiram em favor do escritório Teixeira, Martins & Advogados ao longo de 2012 a 2017, razão pela qual foi simulado um instrumento de contratação ideologicamente falso, que foi apontado pelo colaborador como prova de corroboração.

É importante indicar, a seguir, entre dezenas de volumes de documentação produzidos com as investigações que encetaram em 2018, o índice do caderno dos principais elementos probatórios que fundamentaram a narrativa do Ministério Público Federal e embasaram as buscas nos escritórios e advogados envolvidos com a organização criminosa:

- DOC 01: Representação Fiscal para Fins Penais por Lavagem de Dinheiro (Fecomércio);
- DOC 02: Termo de Cooperação Técnica entre as entidades do Sistema S;
- DOC 03: Depoimento de Orlando Diniz sobre Anexo 1;

20 Dia em que Orlando Diniz, Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Fernando Hargreaves fecharam a “parceria” para a prática de tráfico de influência junto ao conselho fiscal do Sesc Nacional.

21 Dia em que Orlando Diniz foi preso na Operação Jabuti.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

- DOC 04: Depoimento de Orlando Diniz sobre Anexo 26;
- DOC 05: “*Portarias de Avocação*” e “*Comunicados*”, pendrive de MARCELO ALMEIDA na busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 – RJ 3 – Item 08 – AA 72.12 e AA72.18 – Mídia;
- DOC 06: Anexo de e-mail datado de 21.12.2015, extraído a partir da quebra telemática no processo nº 0503369-77.2017.4.02.5101, Bercovici encaminha o resultado da consulta, em arquivo que seguiu no anexo “*Parecer_SESCRJassinado.pdf*”;
- DOC 07: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ 2010028 de 09 de maio de 2017 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal;
- DOC 08: Ofícios do rateio de verbas assinados por MARCELO ALMEIDA (busca e apreensão (RJ 07-Item 09);
- DOC 09: “*Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Regional do SESC RJ no Estado do Rio de Janeiro, realizada em 17 de dezembro de 2015*”, cujo arquivo foi encontrado no pendrive de MARCELO ALMEIDA (RJ 03 – Mídia – Laudo 897.18);
- DOC 10: Depoimento de Marcelo Novaes à PF durante Operação Jabuti;
- DOC 11: Representação para Fins Penais da Operação Zelotes;
- DOC 12: Depoimento de Daniele Paraíso;
- DOC 13: Depoimento de Sérgio Arthur Ferreira Alves;
- DOC 14: Depoimento Orlando Diniz no Anexo 34;
- DOC 15: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200006;
- DOC 16: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200007;
- DOC 17: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200013;
- DOC 18: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200023;
- DOC 19: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200027;
- DOC 20: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200010;
- DOC 21: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200022;
- DOC 22: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200012;
- DOC 23: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200011;
- DOC 24: Relatório Final do conselho fiscal do SESC Nacional em 2009 e em 2011;
- DOC 25: Levantamentos de estadia no Copacabana Palace;
- DOC 26: Depoimento Orlando Diniz no Anexo 10;
- DOC 27: Depoimento do colaborador Álvaro Novis;
- DOC 28: Petição inicial e respectiva procuração outorgada por Orlando Diniz a Roberto Teixeira e Cristiano Zanin antes da primeira contratação pela Fecomércio em 09.2012, encartada na cópia integral do Aresp 493.706, encontrado em *pendrive* de Marcelo Almeida RJ03, Item 01, AA 72.18);
- DOC 29: cópias de duas ações (encartadas nos Aresp 493826 e 498808) ajuizadas por Teixeira, Martins em nome de Orlando Diniz antes da primeira contratação pela Fecomércio em 09.2012, encontrada em *pendrive* de Marcelo Almeida RJ03, Item 01, AA 72.18);
- DOC 30: 1º contrato advocatício assinado entre a Fecomércio e Teixeira, Martins & Advogados em 04.09.2012;
- DOC 31: Nota fiscal referente ao contrato advocatício assinado entre a Fecomércio e Teixeira, Martins & Advogados em 04.09.2012;
- DOC 32: 1º contrato advocatício assinado entre a Fecomércio e Hargreaves Advogados Associados em 04.09.2012;
- DOC 33: Lista de pagamentos apreendida na Fecomércio - RJ07 – Item 4
- DOC 34: 2º contrato advocatício assinado entre a Fecomércio e Teixeira, Martins & Advogados em 10.12.2012 e respectiva nota fiscal;
- DOC 35: 3º contrato advocatício assinado entre a Fecomércio e Teixeira, Martins & Advogados em 27.01.2012 e respectivas notas fiscais
- DOC 36: Notas fiscais de pagamentos da Fecomércio a Hargreaves Advogados (RJ07, Item 9)
- DOC 37: Relação de contratos e pagamentos feitos pela Fecomércio (RJ07 – Item 4): Hargreaves com pagamentos de R\$ 11.700.007,00 “*Sem contrato*” formalizado;
- DOC 38: Depoimento de Júlio César Gomes Pedro;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

- DOC 39: Depoimento de Verônica de Faria Gomes;
- DOC 40: Relatório de supostos serviços apresentado por Teixeira, Martins & Advogados à Fecomércio após afastamento de Orlando Diniz;
- DOC 41: Relação de “Portarias de Avocação” e “Comunicados”, apreendidos - RJ 3 – Item 08 – AA 72.12 e AA72.18;
- DOC 42: 1º contrato assinado entre a Fecomércio, Spíndola Palmeira Advogados e Proença e Fernandes Advogados em 30.03.2013 (RJ7 – Itens 07 e 09);
- DOC 43: 2º contrato assinado entre a Fecomércio e Spíndola Palmeira Advogados em 10.01.2014, com aditivo em 13/06/2014 (RJ7 – Itens 07 e 09);
- DOC 44: 3º contrato assinado entre a Fecomércio e Spíndola Palmeira Advogados em 24/02/2014, com aditivo em 05/03/2014 (RJ7 – Itens 07 e 09);
- DOC 45: Depoimento de Orlando Diniz referente ao Anexo 30;
- DOC 46: Depoimento de Orlando Diniz referente ao Anexo 25;
- DOC 47: Representação Fiscal e dados telemáticos compartilhados da medida cautelar nº 28042-88.2014.4.01.3400 (operação Zelotes);
- DOC 48: Petição do advogado Marcelo Proença no TC 019.431/2011 em que requer sustentação oral no julgamento a ser realizado no TCU em 10.12.2013;
- DOC 49: Embargos de declaração com efeitos infringentes promovido por Marcelo Proença no TC 019.431/2011;
- DOC 50: Petição para criação de Grupo de Trabalho para estudar o tema da remuneração variável e do sobrestamento da TC 019.431/2011, encartada na cópia integral do feito (SP1 – Item 5 CD);
- DOC 51: “Sumário das peças do processo 019.431/2011-2, gerado automaticamente em 20/04/2017 às 16:51:36 pela unidade Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro exclusivamente para fins de consulta”
- DOC 52: Acórdão na TC 019.431/2011, encartada na cópia integral do feito (SP1 – Item 5 CD), relacionado no Sumário do TC como Evento 128;
- DOC 53: Embargos de Declaração, em 24.11.2014, assinados por Vladimir Spíndola e Andréa Dantas, na TC 019.431/2011, encartada na cópia integral do feito (SP1 – Item 5 CD), relacionado no Sumário do TC como Evento 131;
- DOC 54: Spíndola Palmeira Advogados renunciam aos poderes que lhe foram outorgados pela Fecomércio nas Tomadas de Contas no TCU em 14.08.2015 - Evento 216
- DOC 55: Sumário das peças do TC 019.431/2011 (SP1 – Item 5 CD);
- DOC 56: Resposta de MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao pedido de provas de serviços prestados da nova gestão da Fecomércio;
- DOC 57: Contrato entre a Fecomércio e a Oliveira Advogados Associados (Oliveira & Brauner) em 03/11/2014;
- DOC 58: Sumário das peças do TC 004.577/2012-4 (SP1 – Item 5 CD);
- DOC 59: Relatório de Inteligência Financeira – RIF do COAF/UIF 44362;
- DOC 60: Depoimento de Orlando Diniz em relação ao Anexo 5
- DOC 61: Contrato BA-H 201/2014, datado de 10.2.2014, entre a Fecomércio/RJ e o Basilio, Di Marino e Faria Advogados Associados;
- DOC 62: Resposta da Basilio Advogados à auditoria externa realizada pela Fecomércio/RJ;
- DOC 63: Contrato H 286/14 entre a Fecomércio/RJ e José Roberto Sampaio Sociedade de Advogados;
- DOC 64: Contestação assinada por Ana Basilio e Jose Roberto Sampaio nos autos 00911217-96.2014.8.19.0001;
- DOC 65: Cópia do objeto dos autos 0108747-51.2014.8.19.0001;
- DOC 66: Renegociação do Contrato BA-H 201/2014 para pagamento do êxito;
- DOC 67: Proposta da advogada Maria Fernanda Pereira de Oliveira, em nome do Eurico Teles Advocacia Empresarial, para atuação no recurso ordinário interposto nos Autos 0010442-83.2014.5.01.0033;
- DOC 68: Agravo regimental interposto nos autos 0010417-72.2014.5.01.0000;
- DOC 69: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200018;
- DOC 70: 1º Contrato da Fecomércio/RJ com Eduardo Martins datado de 15.04.2014;
- DOC 71: 2º Contrato da Fecomércio/RJ com Eduardo Martins datado de 20.8.2014;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

- DOC 72: Aditivo de contrato entre o Olibeira & Brauner Advogados Associados e a Fecomércio, datado de 8.4.2015;
- DOC 73: 3º terceiro da Fecomércio/RJ com Eduardo Martins datado de 25.3.2015
- DOC 74: Contrato BA-H 508/2015, entre a Fecomércio/RJ e o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS em 15.5.2015;
- DOC 75: Aditamento ao Contrato BA-H 508/2015, em 17.7.2015;
- DOC 76: Procedimento 13031.128614/2020-91 da Receita Federal;
- DOC 77: Contratos e aditivos intermediados por Eduardo Martins com Rossiter, Almeida & Teixeira, Gonçalves Coelho, Farias Advogados e Oliveira & Brauner;
- DOC 78: Resposta de Eduardo Martins e escritórios por ele intermediados à auditoria externa da Fecomércio/RJ sobre serviços prestados;
- DOC 79: Relatório de Inteligência Fiscal RJ50035;
- DOC 80: Proposta de honorários da Ancelmo Advogados a Fecomércio;
- DOC 81: Depoimento de Orlando Diniz referente ao Anexo 33;
- DOC 82: Termo de colaboração premiada de Italo Garritano;
- DOC 83: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ 20160013
- DOC 84: Contrato da Fecomércio/RJ com o escritório Ferreira Leão Advogados;
- DOC 85: Nota Fiscal emitida pelo Ferreira Leão;
- DOC 86: Prorrogação do contrato com o Ferreira Leão;
- DOC 87: Relatório sobre serviços prestados apresentado pelo Ferreira Leão à Fecomércio;
- DOC 88: Anotações em agenda apreendida com Marcelo Almeida (RJ3);
- DOC 89: Contrato do Cedraz Advogados com a Fecomércio/RJ;
- DOC 90: Resposta do Cedraz Advogados sobre serviços prestados a nova gestão da Fecomércio/RJ;
- DOC 91: Inteiro teor de alguns processos objeto do contrato Cedraz Advogados;
- DOC 92: Proposta de honorários do Marcelo Nobre Advogados à Fecomércio;
- DOC 93: Proposta de honorários do Marcelo Nobre Advogados à Fecomércio efetivamente encaminhada;
- DOC 94: Contrato do Marcelo Nobre Advogados com a Fecomércio/RJ;
- DOC 95: Arquivo de documento de proposta de honorários encontrado em um disco rígido, marca Western Digital, número de série WMAYW3672103, apreendido no escritório ANCELMO ADVOGADOS;
- DOC 96: 1ª. Resposta do Marcelo Nobre Advogados à nova gestão da Fecomércio/RJ sobre os serviços prestados;
- DOC 97: 2ª. Resposta do Marcelo Nobre Advogados à nova gestão da Fecomércio/RJ sobre os serviços prestados;
- DOC 98: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ20200017;
- DOC 100: Relatório de Inteligência Financeira 49754;
- DOC 101: Depoimento de Orlando Diniz referente ao Anexo 8;
- DOC 102: Edital do SESC Rio em 2017 para contratação de empresa de eventos;
- DOC 103: Marcelo Cazzo sócio do Clube Sírio;
- DOC 104: Depoimento de Orlando Diniz referente ao Anexo 38;
- DOC 105: Registro de entradas na SESC/SENAC/FECOMÉRCIO entregue pelo colaborador Plínio José de Freitas;
- DOC 106: Contrato da Fecomércio com a Eluf e Santos Sociedade de Advogados;
- DOC 107: Resposta da Eluf sobre serviços prestados à nova gestão da Fecomércio;
- DOC 108: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI RJ 20200019
- DOC 109: Relatório de Inteligência Financeira -RIF 49517
- DOC 110: Relatório de Inteligência Financeira - RIF 49964
- DOC 111: Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI 20200021
- DOC 112: 1º contrato do Gandh e Pugslay com a Fecomércio/RJ;
- DOC 113: 2º contrato do Gandh e Pugslay com a Fecomércio/RJ;
- DOC 114: 3º contrato do Gandh e Pugslay com a Fecomércio/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

DOC 115: Procedimentos acompanhados pelo Pugsley no MPF;
DOC 116: Notícia Crime MPF 2017.00563654, transformada no Inquérito Civil 1.30.001.003227/2017-69;
DOC 117: Arquivamento do ICP 1.30.001.003227/2017-69;
DOC 118: Resposta do Gandh e Pugsley sobre serviços prestados à nova gestão da Fecomércio;
DOC 119: O contrato do escritório Fonseca Advogados e Consultoria com a Fecomércio/RJ;
DOC 120: Resposta do Fonseca Advogados e Consultoria sobre serviços prestados à nova gestão da Fecomércio.

Foram então imputados ao Sr. Roberto Teixeira os seguintes conjuntos de crimes na denúncia: conjunto 1: Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal; conjunto 2: Arts. 332, caput e parágrafo único, c/c 327, § 1º, do Código Penal; conjunto 3: Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 4: Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 5: Art. 332 do Código Penal; conjunto 6: Art. 332 do Código Penal; conjunto 7: Art. 333, caput e § único, do Código Penal (67 vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 9: Art. 171, caput, do Código Penal (trinta e nove vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 10: Art. 171, caput, do Código Penal; conjunto 11: Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (trinta e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal). Por sua vez, ao Sr. Cristiano Zanin Martins foram imputados os seguintes conjuntos de crimes na denúncia: conjunto 1: Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal; conjunto 2: Arts. 332, caput e parágrafo único, c/c 327, § 1º, do Código Penal; conjunto 3: Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 4: Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 5: Art. 332 do Código Penal; conjunto 6: Art. 332 do Código Penal; conjunto 7: Art. 333, caput e § único, do Código Penal (67 vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 9: Art. 171, caput, do Código Penal (trinta e nove vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 10: Art. 171, caput, do Código Penal; conjunto 11: Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (trinta e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 13: Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 14: Art. 312, caput, do Código Penal; conjunto 15: Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 16: Art. 171, caput, do Código Penal; conjunto 17: Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 19: Art. 171, caput, do Código Penal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

(duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 20: Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 21: Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 22: Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 23: Art. 357, caput, do Código Penal; conjunto 24: Art. 171, caput, do Código Penal; conjunto 25: Art. 171, caput, do Código Penal; conjunto 26: Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 28: Art. 357, caput, do Código Penal; conjunto 29: Art. 312, caput, do Código Penal (quinze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 30: Art. 312, caput, do Código Penal (vinte e três vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); conjunto 31: Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (dezessete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal); e conjunto 32: Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (vinte e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal) (**DOC 4**).

Prossegue a narrativa inserta na Carta de Alegações, agora mais especificamente em relação a supostas irregularidades nas buscas e apreensões realizadas na deflagração da operação E\$quema S, no dia 09 de setembro de 2020:

“Alega-se que a natureza excessivamente genérica dos mandados de busca e apreensão emitidos pelo juiz foi indicativo de intenção de assediar e intimidar o Sr. Teixeira e o Sr. Zanin Martins pelo apoio profissional que prestam ao Sr. Lula. O apoio aberto do juiz ao atual presidente do Brasil levanta preocupações sobre se o Sr. Bretas possui a necessária independência e imparcialidade para julgar este caso.

Todos os mandados de busca e apreensão expedidos pelo juiz Bretas contra os diversos escritórios de advocacia e advogados foram realizados simultaneamente em 9 de setembro de 2020. A busca nas instalações do Teixeira Zanin Martins & Advogados teve início por volta das 6h00 e durou aproximadamente até às 12h00. As operações nas residências dos Srs. Teixeira e Srs Zanin Martins começaram por volta das 7 horas e duraram cerca de 3 horas. Os mandados de busca e apreensão foram executados por agentes da Polícia Federal e agentes da Receita Federal. Um promotor federal também esteve presente durante a busca nas instalações do escritório de advocacia.

Membros da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados de São Paulo (OAB / SP) estiveram presentes durante a busca do escritório de advocacia, mas não participaram da busca do Sr. Zanin Martins. Durante a busca na casa do Sr. Zanin Martins, a polícia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

teria dito que estava procurando por uma arma. No entanto, a busca por uma arma estava completamente fora do propósito formal do mandado de "busca e apreensão". Segundo o denunciante, tal circunstância reforça a alegação de que o mandado foi emitido de uma forma excessivamente geral com o objetivo de determinar motivo válido para processar o advogado do ex-presidente Lula.

Durante a busca nas dependências do escritório, Polícia Federal e Receita Federal, foram apreendidos vários documentos (incluindo cerca de 50 cadernos com material de trabalho que foram encontrados na porta ao lado do escritório do Sr. Zanin Martins).

Na residência do Sr. Zanin Martins, os agentes apreenderam um disco rígido externo (contendo material confidencial sobre o caso do ex-presidente Lula), telefones celulares, entre outros documentos.”

Como já referido, ao contrário do que alegam o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin Martins, a decisão judicial de buscas foi absolutamente técnica e específica, limitada ao objeto das investigações, tendo o juiz da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro adotado os cuidados solicitados pelo Ministério Público Federal (DOC 2). Os mandados de busca e apreensão no escritório Teixeira, Martins & Advogados e nas residências dos alegantes indicaram expressamente que só deveriam ser apreendidos “documentos relacionados aos ilícitos narrados na manifestação do MPF”, além de elencar os nomes de todas as pessoas físicas e jurídicas investigadas e alertar para que fossem “resguardadas as prerrogativas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados, concentrando-se a medida na(s) sala(s) utilizada(s) pelo(s) investigado(s) e a documentos que digam respeito aos fatos aqui apurados” (DOC 6, DOC 7 e DOC 8).

No respectivo cumprimento dos mandados de busca, a Polícia Federal providenciou, em todos os locais de trabalho dos advogados alvos das medidas de buscas, a presença de, pelo menos, um representante da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme registrado no Ofício 341/2020/DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ, da Dra. Paula Ortega Cibulski, chefe da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, responsável pela operacionalização das buscas (DOC 3):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

“Esclareço que houve acionamento de representante da OAB em todos os locais de trabalho dos advogados investigados, sendo as diligências acompanhadas atentamente pelos profissionais presentes. Não houve nenhuma intercorrência registrada nos autos confeccionados nos locais de busca, cabendo destacar que tais autos foram devidamente assinados por todos (e não apenas pela equipe de policiais).

Cumprе ressaltar, também, que apesar de os advogados investigados possuírem endereço comercial não coincidente com o residencial, os responsáveis pelas buscas tomaram a precaução de observarem se havia indícios de mudança da sede do escritório para um dos cômodos do imóvel em que os alvos residiam, de forma a preservá-lo, se houvesse essa constatação, para acionamento da comissão de prerrogativas da OAB.

Tal circunstância ocorreu de fato com a equipe DF-15, que tinha como alvo TIAGO PUGSLEY. Nesse caso, conforme descrito, aguardou-se a chegada do representante da OAB para verificação dos documentos no cômodo utilizado com propósito profissional.

Importante, ainda, destacar que os alvos poderiam, a qualquer momento, acionar seus próprios advogados, para que estes acompanhassem as diligências. Foi o que ocorreu nas residências onde estavam as equipes SP-01 (alvo: ROBERTO TEIXEIRA), SP-03 (CRISTIANO ZANIN MARTINS) e CE-01 (CAIO CESAR VIEIRA ROCHA)”

No caso dos ora alegantes, vê-se do referido ofício da Polícia Federal que a autoridade policial informou que participaram das diligências no escritório Teixeira, Martins & Advogados ninguém menos do que o presidente da comissão de prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, Dr. Eduardo Levy Picchetto, e mais 2 (dois) representantes da comissão: Dra. Silvana Brisola Roque Pravato e Dr. Kaíque Rodrigues de Almeida, além dos advogados do próprio escritório, Dr. Aliakin Tatsuo Yokosawa Pires dos Santos e Dra. Lyzie de Sousa Andrade Perfi.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Todos assinaram os autos de busca e apreensão sem registrar qualquer intercorrência, o que foi ratificado pelo Delegado de Polícia Federal que conduziu as buscas, Dr. André Moreira Branco dos Santos, que, além de acrescer a presença de dois auditores fiscais da Receita Federal, afirmou: “Ressalta-se que todos os advogados realizaram rigorosa fiscalização ocular dos trabalhos da Polícia Federal no local, inclusive no momento de extração de dados digitais dos Hds submetidos à exploração pericial, e tiveram a oportunidade de se manifestar e registrar, no correspondente Auto de Arrecadação, eventuais irregularidades que tivessem presenciado, notadamente quanto à forma de cumprimento da diligência, quanto ao material arrecadado, e quanto à observância da preservação das prerrogativas da advocacia, em especial o respeito à confidencialidade entre advogados e clientes, mas assim não o fizeram. Ao contrário, como defensores presenciais das prerrogativas da advocacia, legitimaram a transparência e a lisura do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro”. (DOC 9)

O referido ofício da Dra. Paula Ortega Cibulski, responsável pela operacionalização das buscas na Polícia Federal, também assegurou que em residências onde eventualmente houvesse algum cômodo utilizado como escritório de advocacia a determinação era convocar e aguardar a chegada de um representante da OAB, sendo que nas residências do Sr. Roberto Teixeira e do Sr. Cristiano Zanin Martins, apesar de não haver sido vislumbrada essa condição, acompanharam as buscas advogados pessoalmente indicados pelos mesmos, respectivamente o Dr. Gustavo Gasparoto (OAB/SP 354.076) e a Dra. Lyzie de Souza Andrade Perfi (OAB/SP 368.980).

Em anexo, os respectivos autos de apreensão com as assinaturas de todos os participantes do ato no escritório e nas residências sem qualquer anotação ou registro de irregularidades (DOC 10, DOC 11 e DOC 12).

Interessante notar que, no caso do Sr. Cristiano Zanin Martins, também acompanhou as diligências de buscas o procurador da República Yuri Correa da Luz, o qual certificou que a advogada indicada por esse acusado, “durante a diligência, manteve contato telefônico com o alvo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

(Cristiano Zanin Martins) e com sua esposa, reportando o andamento das buscas e informando o que vinha sendo apreendido. Em momento algum foi oposta qualquer objeção quanto à apreensão de qualquer item, seja de documento físico, seja de dispositivos eletrônicos – os quais, cabe frisar, não continham anotação ou aparente vínculo com casos específicos fora do escopo da investigação. Tanto assim que, no termo de apreensão, que discriminou com detalhes cada item arrecadado, a advogada não fez consignar observação ou oposição às diligências, mostrando-se, ao revés, cooperativa e ciente dos trabalhos que estavam sendo feitos”. (DOC 13)

Portanto, se tivesse de fato havido a alegada apreensão de qualquer dispositivo eletrônico com dados do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ex-presidente da República, que sequer é alvo de qualquer das investigações em curso na Força-Tarefa Lava Jato no Rio de Janeiro, imediatamente a advogada presente ao ato teria protestado, ou teria registrado a irregularidade no auto de apreensão ou, pelo menos, não o teria assinado. Outra circunstância relevante é que até o presente momento nem o Sr. Cristiano Zanin Martins nem outro advogado por ele nomeado sequer requereu nos autos do processo cautelar de buscas a devolução do suposto dispositivo indevidamente apreendido, ou qualquer outro material cuja busca que entendeu irregular.

Aliás, ao invés de requerer a devolução do bem pela alegada apreensão indevida, o que se esperaria em situações como esta, precipitou-se o Sr. Cristiano Zanin Martins em difundir em redes sociais a falsa informação de que as diligências e o material apreendido teriam por escopo turbar a defesa do ex-presidente Lula no âmbito da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba (v. abaixo), o que rigorosamente não tem relação com os fatos apurados pela Força-Tarefa do Rio de Janeiro na operação E\$quema S, não passando essa inusitada iniciativa (agora replicada perante a ONU) de um artifício para formar uma cortina de fumaça e esconder a sua condição de investigado e acusado pelo Ministério Público Federal por liderar uma organização criminosa que praticou dezenas de crimes em prejuízo de verbas públicas federais e das centenas de milhares de trabalhadores do setor do comércio no Rio de Janeiro, que assistiram indefesos ao desvio de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

milhões em dinheiro que deveria ter sido aplicado em seu aprimoramento profissional e na sua qualidade de vida.



Quanto à alegada parcialidade do juiz Marcelo Bretas pela sua suposta relação de proximidade com o atual presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, esta Força-Tarefa até o momento não presenciou em nenhuma de suas decisões ou atos processuais qualquer elemento que pudesse indicar a sua falta de isenção objetiva ou subjetiva no âmbito da operação E\$quema S, repisando-se, inclusive, que também foi decretada busca e apreensão no escritório e na residência do Sr. Frederick Wassef (e de sua ex-esposa), noticiado pela mídia como ex-advogado e conselheiro do atual presidente da República e frequentador do Palácio do Planalto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

De qualquer forma, há instrumentos processuais no Código de Processo Penal disponíveis às partes para arguição de impedimento e/ou suspeição de juiz, não havendo registro de que os ora alegantes tenham se utilizado dos mesmos para as suas defesas, o que mais uma vez leva à conclusão de que pretendem apenas “fazer barulho” e não reclamação legítima e fundamentada perante as Nações Unidas.

Ainda, quanto ao alegado questionamento da autoridade policial, no momento das buscas, sobre a eventual guarda de arma em casa pelo Sr. Cristiano Zanin Maritns, embora seja iniciativa da Polícia Federal, pode-se afiançar que se trata de procedimento padrão em todas as buscas perquirir o investigado sobre eventual existência de armamento guardado em sua residência ou no local das buscas, a fim de garantir a segurança de todos. De qualquer forma, totalmente sem consistência mínima a conjectura no sentido de que a pergunta sobre eventual existência de arma seria uma prova de que “o mandado foi emitido de uma forma excessivamente geral com o objetivo de determinar motivo válido para processar o advogado do ex-presidente Lula”, uma vez que, por ocasião das buscas, já havia ação penal instaurada com a imputação de dezenas de crimes em desfavor do referido advogado (DOC 4).

Ainda sobre a execução dos mandados de busca, a Carta de Alegações cita um Relatório da Ordem dos Advogados de São Paulo:

“Em 14 de setembro de 2020, a Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados de São Paulo (OAB / SP) emitiu laudo sobre as operações de "busca e apreensão" realizadas nas dependências do escritório Teixeira Zanin Martins & Advogados e nas residências do Sr. Teixeira e o Sr. Zanin Martins.

O relatório concluiu que:

1) o mandado era "bastante genérico", uma vez que descrevia "apenas os suspeitos sob investigação e as medidas autorizadas, sem, no entanto, descrever o âmbito da investigação";



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

- 2) a decisão judicial que autorizou a busca não foi disponibilizada aos membros da Comissão, que teria sido informada pelo Delegado da Polícia Federal que a apuração versou sobre "os contratos firmados com a Fecomércio / RJ e entidades integrantes da Sistema `S`";
- 3) a pedido dos membros da Comissão, uma série de dispositivos, como pen drives e um disco rígido SSD do Sr. Zanin Martins e o disco rígido do Sr. Roberto Teixeira computador, em última análise, não foram removidos do escritório, e a consulta de dados neles contido foi realizado por um perito criminal no local;
- 4) durante a operação de busca, computadores, dispositivos eletrônicos e arquivos de advogados não abrangidos por mandado judicial também foram revistados pela polícia e recolhidos em seus escritórios. Enquanto alguns dos documentos e dispositivos foram finalmente devolvidos, uma vez que não estavam cobertos pelo mandado judicial, os documentos recolhidos no escritório anexo ao do Sr. Zanin Martins foram finalmente apreendidos pela polícia;
- 5) membros da Comissão não estiveram presentes durante as operações de busca na residência do Sr. Zanin, apesar da fiscalização dos representantes da OAB/SP ser exigida pela legislação nacional para a execução de buscas e apreensões a nível profissional e privado”.

Sobre o questionamento 1), como já visto, o mandado não foi “bastante genérico”, porquanto expressava os nomes de todas as pessoas físicas e jurídicas investigadas, com o que era plenamente possível o cotejo de documentos que tivessem relação com os mesmos a fim de que outros, estranhos ao contexto investigatório (ou seja, decorrentes de outras relações entre advogados e clientes), não fossem inadvertidamente apreendidos. Aliás, absolutamente nenhum dos advogados ou escritórios de advocacia (num total de 50 alvos de buscas) solicitou até agora nos autos do pedido de busca e apreensão (processo nº 5051965-59.2020.4.02.5101) a devolução de qualquer documento que tenha sido indevidamente apreendido, nem mesmo o Sr. Roberto Teixeira ou o Sr. Cristiano Zanin Martins²².

Em relação ao questionamento 2), a decisão de busca e apreensão é medida cautelar para fundamentar investigações em curso e que são, no momento de sua implementação, sigilosas. Sua entrega a profissionais estranhos à causa (advogados da comissão de prerrogativas da OAB),

²² Apenas o advogado João Cândido Ferreira Leão solicitou recentemente a devolução do seu aparelho celular e notebook pela suposição de que já teriam sido periciados pela Polícia Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

pode prejudicar a colheita de provas presentes e futuras, bem como à própria esfera de intimidade dos alvos da diligência com exposição desnecessária, bastando aos mesmos terem ciência, pelo mandado, dos limites das buscas, a fim de garantirem que os objetos arrecadados se relacionem com o escopo da medida cautelar e não com relações do advogado e clientes estranhas ao mesmo.

De qualquer forma, repise-se, nenhum advogado dos três que representaram a comissão de prerrogativas da OAB/SP (incluindo o seu presidente) e dos dois que representaram o escritório Teixeira, Martins & Advogados, registrou no auto de apreensão contrariedade aos procedimentos adotados pela autoridade policial, sendo a assinatura que apuseram no mesmo prova inequívoca de que acordaram com o tratamento dispensado em termos de garantias legais à advocacia (DOC 9 e DOC 10). O mesmo se diga quanto aos advogados que acompanharam os procedimentos nas residências do Sr. Roberto Teixeira e do Sr. Cristiano Zanin Martins (DOC 11 e DOC 12).

O item 3) não é inteligível, não está claro se os alegantes se insurgem ou não contra o acesso da perícia (que normalmente apenas faz cópia de mídias, que eventualmente não são retiradas do local, quando há disponibilidade de peritos para todos os locais de buscas). Entretanto, reitera-se que nenhuma contrariedade foi consignada no auto de apreensão pelo presidente da comissão de prerrogativas da OAB/SP e seus demais integrantes, bem como pelos advogados do escritório Teixeira, Martins & Advogados que acompanharam o ato.

O item 4) parece reclamar sobre documentos apreendidos supostamente fora do escopo do mandado de busca (sala anexa a do Sr. Zanin). Aqui mais uma vez reitera-se que nenhuma contrariedade foi consignada no auto de apreensão pelo presidente da comissão de prerrogativas da OAB/SP e seus demais integrantes, bem como pelos advogados do escritório Teixeira, Martins & Advogados que acompanharam o ato, tampouco qualquer pedido de devolução foi feito nos autos do processo cautelar de busca e apreensão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Por fim, sobre o item 5), a lei brasileira²³ e a jurisprudência dos tribunais determinam que a presença de representante da OAB no local das buscas deve ser dar no escritório ou local de trabalho do advogado investigado, porque a proteção especial recai sobre a função, não sobre a pessoa do profissional. Conforme já dito, a autoridade policial que coordenou as buscas deixou claro que, “apesar de os advogados investigados possuírem endereço comercial não coincidente com o residencial, os responsáveis pelas buscas tomaram a precaução de observarem se havia indícios de mudança da sede do escritório para um dos cômodos do imóvel em que os alvos residiam, de forma a preservá-lo, se houvesse essa constatação, para acionamento da comissão de prerrogativas da OAB” (DOC 3), o que ocorreu, na prática, apenas em relação ao Sr. Tiago Pugsley.

Quanto ao Sr. Roberto Teixeira e ao Sr. Cristiano Zanin Martins, em nenhum dos respectivos imóveis a autoridade policial constatou cômodo destinado a local de trabalho. Ademais, ambos nomearam advogados que acompanharam atentamente as buscas, inclusive, no caso do Sr Zanin (que não residia no imóvel desde o início da pandemia em março de 2020, conforme consignado no auto de apreensão), este permaneceu em contato direto com a sua advogada, que lhe dava ciência sobre os procedimentos e documentos apreendidos (DOC 13). Não houve protesto registrado em auto de apreensão.

4.2- A publicidade da operação pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal e a apresentação de denúncia antes das buscas

A Carta de Alegações discorre críticas sobre a publicidade da operação E\$quema S:

“Supostamente, um grande número de jornalistas estava fora das instalações do escritório de advocacia quando a Polícia Federal e a Receita Federal chegaram para realizar a 'busca e apreensão'. Ao que parece, os próprios agentes do Estado vazaram informações para a imprensa, na tentativa de desacreditar os dois advogados perante seus pares, clientes e público em geral. Dois helicópteros da Polícia Federal sobrevoaram o escritório de advocacia e as residências dos dois advogados durante a execução dos mandados.

²³ O artigo 7º, inciso II, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabelece que é direito do advogado a "inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

A operação também foi amplamente divulgada na imprensa brasileira e estrangeira. Como tem sido o caso em relação a outras pessoas envolvidas na operação "Lava Jato", informações confidenciais sobre os dois advogados, seu escritório e seus clientes teriam vazado para a imprensa. Isso contribuiu para reforçar a ideia no público em geral da culpabilidade dos dois advogados, em violação da presunção de inocência.

(...)

Em 9 de setembro de 2020, mesmo dia da execução dos mandados de 'busca e apreensão', o procurador encarregado da operação 'Lava Jato' apresentou denúncia criminal contra o Sr. Teixeira e o Sr. Zanin Martins, acusado de liderar uma organização criminosa 'composta essencialmente por advogados' que desviaram R\$ 151 milhões de reais (aproximadamente US\$ 26.903.000) sob cobertura do pagamento de honorários advocatícios. O Sr. Zanin Martins foi acusado de 278 crimes, supostamente em uma tentativa de intimidá-lo e minar sua imagem profissional.

Às 7h15, enquanto os mandados de busca e apreensão eram executados nas instalações do escritório Teixeira Zanin Martins & Advogados, a assessoria de imprensa do Ministério Público Federal na 'Lava Jato' publicou em seu site um comunicado de imprensa para divulgar que as acusações criminais haviam sido feitas contra o Sr. Teixeira e o Sr. Zanin Martins.”

Inicialmente, não é de conhecimento destes membros do Ministério Público Federal eventual presença de jornalistas nos locais das buscas, tampouco de uso de helicópteros pela Polícia Federal. E não houve, até onde sabe esta Força-Tarefa, “vazamento” de informações sigilosas.

É preciso esclarecer que no dia 09 de setembro de 2020, quando houve as buscas, e ao contrário do que dizem os alegantes, já existia ação penal em curso (processo 5053463-93.2020.4.02.5101) contra 26 (vinte e seis) pessoas²⁴, quase todas advogadas, que valeram-se dessa qualidade para desviarem em proveito próprio e alheio (crimes de estelionato e peculato) pelo menos R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais) das entidades paraestatais Sesc e Senac Rio e da Fecomercio/RJ, entre os anos de 2012 e 2018, por pagamentos sem a contrapartida do serviço contratado a pretexto de honorários advocatícios, num contexto de tráfico de influência e

²⁴ Portanto a denúncia já havia sido proposta e recebida judicialmente antes do dia 09.09.2020, precisamente no dia 24.08.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

corrupção a servidor do TCU, exploração de prestígio perante o Poder Judiciário e lavagem de dinheiro.

As acusações insertas nessa ação penal, que é pública, foram divulgadas pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal²⁵, como sempre ocorreu em todas as 100 (cem) denúncias já apresentadas por esta Força-Tarefa, o que, de resto, é o que se verifica em todos os casos no Brasil que envolvam interesse público. Atípico seria se justamente o caso denunciado no âmbito da operação E\$quema S não fosse divulgado, porquanto estariam os subscritores sendo severamente criticados por ocultarem do conhecimento público fatos gravíssimos que envolvem pessoas com inegável poder político e econômico.

Todos os dados levados ao conhecimento da imprensa já eram públicos, pelo que não há de se cogitar em “vazamento”, muito menos de “informações confidenciais” de clientes de escritórios, já que os elementos e fatos indicados nas 511 (quinhentas e onze) folhas da denúncia eram indispensáveis à narrativa acusatória sobre a complexa organização criminosa liderada, entre outros, pelo Sr Roberto Teixeira e pelo Sr Cristiano Zanin Martins²⁶.

Insurgem-se os alegantes pelo fato das buscas terem sido efetivadas já com ação penal em curso, como se o seu objetivo fosse “expô-los” ou “intimidá-los”. Embora a lei brasileira não impeça que buscas e apreensões sejam efetuadas durante ou após o oferecimento de denúncias (acusações formais), uma vez que a prova perseguida poderá ser útil não somente na fase de investigação mas também na fase processual, é certo que, naquele momento, além das imputações já feitas contra os 26 (vinte e seis) réus, as investigações prosseguiram contra estes e outras pessoas por outros supostos desvios de mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)²⁷. Tal

25 <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/lava-jato-rj-operacao-e-quema-s-constata-desvio-de-mais-de-r-150-mi-do-sesc-e-senac-rj>

26 Também importante registrar que os nomes de investigados que ainda não respondiam a ação penal no momento das buscas não foram divulgados pela nota da Assessoria de Comunicação do MPF.

27 Inclusive a suposta simulação de contrato advocatício entre o Sr Roberto Teixeira e o Sr Cristiano Zanin Martins com a Fecomércio/RJ para desvio de R\$ 10 milhões do Sesc e do Senac Rio para repasse ao seu presidente e também investigado (ora colaborador) Orlando Santos Diniz.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

circunstância foi explicada após o ajuizamento da denúncia nos autos e, portanto, era de conhecimento do Sr. Roberto Teixeira e do Sr. Cristiano Zanin Martins (DOC 14).

4.3- A suposta indução a depoimento de colaborador

Ainda com a intenção de fazer o leitor menos atento crer que o objetivo desta Força-Tarefa seria desacreditar advogados por terem patrocinado a defesa de um ex-presidente do Brasil, apelam o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin a versão publicada em site de revista eletrônica²⁸ para insinuar que os subscritores induziram depoente a testemunhar contra os mesmos:

“A alegação de que os ataques contra os dois advogados estão intimamente relacionados ao seu papel na operação "Lava Jato" parece ser reforçada por uma reportagem publicada pela Revista jurídica Consultor Jurídico (CONJUR) em 10 de setembro de 2020. De acordo com esta matéria, uma pessoa acusada no contexto da operação "Lava Jato" foi induzida a acusar o Sr. Teixeira e o Sr. Zanin Martins, e seu depoimento foi aparentemente usado para emitir a "busca e apreensão" contra os dois advogados e para iniciar um processo penal contra eles no contexto da operação "Lava Jato".

A alegação é mais uma tentativa ignóbil de construir uma narrativa quimérica sobre os fatos. Os depoimentos do Sr. Orlando Santos Diniz, aludidos pela revista eletrônica “Consultor Jurídico – Conjur”, foram tomados com todos os cuidados da lei, sendo gravados em áudio e vídeo e disponibilizados ao juiz, aos acusados e às suas defesas.

É certo que os trechos explorados pelo Conjur não se tratam do depoimento em si, mas apenas do momento em que os membros do Ministério Público Federal liam o quanto consignado no termo de declarações que seria posteriormente assinado pelo depoente e suas advogadas. Essa leitura, em depoimentos presenciais, é feita pelo depoente e seu advogado, mas como os atos se deram por videoconferência, em razão da pandemia, a leitura restou a cargo das autoridades públicas, sendo esse o momento adequado para se esclarecer os pontos que não ficaram claros para qualquer dos presentes ao ato. Sequer se trata tecnicamente do depoimento, naquele momento já

28 <https://www.conjur.com.br/2020-set-15/procuradores-dirigiram-delacao-orlando-diniz-mostram-videos>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

tomado e devidamente gravado, mas de um ato posterior que visou apenas a ajustar com fidedignidade os termos redigidos aos termos falados, sendo estes o que realmente perfazem o depoimento.

Nas dezenas de depoimentos que prestou, ao longo de uma semana, o colaborador Orlando Santos Diniz foi assistido, durante todo o tempo, por advogadas constituídas – a bem da verdade, na maior parte do tempo, simultaneamente por, pelo menos, duas advogadas constituídas, num total de três –, prestando depoimento no escritório delas. Suas advogadas acompanharam não só as perguntas e intervenções dos membros do Ministério Público Federal, como também a leitura do termo e as adequações nele feitas. As três advogadas e o colaborador, ante as notícias distorcidas que foram divulgadas pelo site Conjur em torno da colheita dos depoimentos, apresentaram as declarações ora anexas, nas quais reafirmam não ter havido coação ou espécie alguma de direcionamento (DOC 15 e DOC 16).

Tem sido comum no Brasil difundirem-se a falsa percepção no sentido de que as palavras de colaborador são as únicas a sustentar essa ou aquela acusação, ao arripio da lei. Mas é importante registrar que as denúncias oferecidas no âmbito da Operação E\$quema S estão fundamentadas muito além das declarações do colaborador Orlando Santos Diniz, eis que foram produzidos elementos probatórios a partir de dados bancários, fiscal, telefônicos e telemáticos pleiteados e obtidos muito antes do acordo de colaboração celebrado, além de mais de uma centena de provas absolutamente independentes, como as obtidas a partir: i. de buscas na operação Jabuti, em 2018; ii. de outras duas colaborações premiadas adredemente homologadas; iii. de documentos e auditoria fornecidos pela própria entidade contratante de advogados acusados de desviar pelo menos R\$ 151 milhões da Fecomércio, do Sesc e do Senac no Rio de Janeiro; iv. de Representação Fiscal por crime de lavagem de dinheiro pela Receita Federal; v. de Tomadas de Contas do Tribunal de Contas da União; vi. de provas compartilhadas pela Justiça Federal do Distrito Federal (operação Zelotes). É necessário frisar, ainda, que a própria lei brasileira que regulamenta o instituto da colaboração premiada prevê a necessidade de que as afirmações do colaborador sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

acompanhadas das respectivas provas de corroboração (Art. 3º-C²⁹, Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, com redação dada pela Lei nº 13.964, de 19 de dezembro de 2019).

Não menos importante registrar que nessas acusações foram imputados crimes de pertencimento a organização criminosa, estelionato, peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, tráfico de influência e exploração de prestígio a mais de duas dezenas de advogados pertencentes a escritórios de renome nacional, ou seja, de prestígio e competência técnica reconhecidos, sendo que, pelo que se sabe, até agora nenhum deles, apesar de ter amplo acesso ao complexo de investigações e provas da referida operação, formalizou perante as autoridades competentes qualquer representação formal por eventuais irregularidades praticadas pelo Ministério Público Federal, pela Justiça Federal ou pela Polícia Federal.

4.4- A suposta ausência de contraditório e desproporção no confisco de bens e valores

A Carta de Alegações replica narrativa no sentido de que o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin Martins foram acusados sem antes terem sido ouvidos pelo Ministério Público Federal ou pela Polícia Federal, e que o pedido de confisco dos seus bens teve o intuito de desacreditá-los e fazê-los encerrar as atividades do seu escritório:

“Supostamente, os dois advogados foram acusados sem serem interrogados pela polícia ou pelo Ministério Público. Consequentemente, eles foram privados da possibilidade de esclarecer a natureza dos serviços jurídicos que prestaram aos seus clientes, os honorários advocatícios que receberam e os impostos que pagaram regularmente sobre essas taxas.

29 Art. 3º-C. A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público.

§ 1º Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público.

§ 2º Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público.

§ 3º No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados.

§ 4º Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

No dia 9 de setembro, o Ministério Público também requereu ao juiz encarregado da operação “Lava Jato”, juiz Bretas, para confiscar R\$ 302 milhões de reais (aproximadamente US\$ 53.805.000) dos dois advogados. O valor, que corresponde ao dobro do valor supostamente desviado, foi reparar os danos morais e materiais causados pelas infrações. No dia seguinte, o juiz Bretas ordenou o congelamento de todas as contas bancárias dos dois advogados, também como as contas de seu escritório de advocacia. Alega-se que o congelamento fazia parte de uma estratégia mais ampla voltada em desacreditar os dois advogados na imprensa, bem como em forçá-los a encerrar sua empresa.”

A lei processual penal brasileira não exige a oitiva prévia de um investigado pela Polícia ou pelo Ministério Público para a formalização de uma acusação. Mas mesmo assim o contraditório foi observado no âmbito da operação E\$quema S.

De fato, há investigações em outros órgãos sobre o suposto desvio milionário de valores do Sesc e do Senac Rio pela Fecomércio/RJ (cerca de R\$ 350.000.000,00), para pagamentos em favor de alguns prestadores de serviços a pretexto de advocatícios, como: i. a Tomada de Contas – TC 004.533/2017, no Tribunal de Contas da União, instaurada a partir de auditoria consolidada nos Relatórios de Auditorias 2016 e 2017 do Conselho Fiscal do Sesc Nacional; ii. o procedimento fiscal 13031.128614/2020-91 da Coordenação-Geral de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, que culminou com Representação Fiscal para Fins Penais por lavagem de dinheiro em decorrência de “*vultosos pagamentos a escritórios de advocacia por prestação de serviços, .. a FECOMERCIO RJ não foi capaz de apresentar nenhuma prova da efetiva prestação do serviço por parte de tais prestadores durante o curso do procedimento fiscal*” (DOC 17).

A ação fiscal referida intimou a Fecomércio/RJ a apresentar as provas dos eventuais serviços prestados pelos escritórios de advocacia contratados entre 2014 e 2016, tendo a nova gestão, que assumiu a entidade após a prisão de Orlando Santos Diniz na Operação Jabuti, em fevereiro de 2018, instado todos os escritórios a fazê-lo, contraditório prévio que conferiu aos advogados a oportunidade de demonstrarem a regularidade das contratações e serviços prestados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

O escritório Teixeira, Martins & Advogados foi um dos que apresentou à Fecomércio/RJ, para subsidiar os trabalhos da Receita Federal, a sua defesa e documentos que entendeu pertinentes e pretensamente aptos a demonstrar o suposto exercício lícito de atividade advocatícia. Esses documentos foram compartilhados com esta Força-Tarefa e anexados ao Procedimento Investigatório Criminal – PIC 1.30.001.001490/2018-2, que lastreou (entre outros) a denúncia e as buscas na operação E\$quema S.

É mentirosa, portanto, a versão de que o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin Martins não tiveram a oportunidade de contraditório antes da acusação ou das buscas. Inclusive, em respeito ao enunciado da Súmula 14 do Supremo Tribunal Federal brasileiro³⁰, sempre foi oportunizado nos autos do mencionado Procedimento Investigatório Criminal acompanhamento, vista, cópia ou qualquer requerimento (por exemplo, de juntada de documentos) àqueles que o fizeram, e entre os que requereram vista e acompanhamento está justamente o Teixeira, Martins & Advogados (DOC 18), além da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro (DOC 19).

Sobre o pedido de confisco de bens deferido pela Justiça, cumpre dizer que em todas as 51 (cinquenta e uma) fases das operações conduzidas por esta Força-Tarefa, bem como nas 100 (cem) denúncias até agora delas resultantes contra mais de 550 (quinhentas e cinquenta) pessoas, foi solicitado o bloqueio de bens e ativos financeiros no dobro do prejuízo imputado, para reparação de danos materiais e morais em favor da sociedade. Em relação aos ora alegantes não foi diferente, porquanto se, em desfavor de ambos, como líderes da organização criminosa, foi imputado o desvio de R\$ 151 milhões, a constrição patrimonial deve chegar a R\$ 302 milhões, na dinâmica solicitada à Justiça indistintamente pelo Ministério Público Federal e em relação a qual não houve reparações estruturais pelos tribunais superiores que demandem uma mudança de rumo, ao contrário.

30 “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

O Código de Processo Penal brasileiro, em seu artigo 387, IV, dispõe que “o juiz, ao proferir sentença condenatória: (...) IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”; enquanto o artigo 91 e seus §§ 1º e § 2º do Código Penal legitimam que o alcance das medidas assecuratórias previstas na legislação processual incidam até mesmo sobre bens e valores de origem lícita, equivalentes ao produto ou proveito do crime. Como sabido, a finalidade precípua do sequestro é garantir a reparação do dano causado pelo delito e a perda do produto ou proveito auferido pelo agente com a prática do crime, evitando-se, pois, benefício decorrente da própria torpeza.

Sobre os danos morais, ainda que de difícil mensuração, sua incidência é inconteste. Inclusive o Supremo Tribunal Federal recentemente passou a admitir a possibilidade de fixação, na sentença condenatória criminal, de um valor mínimo para a sua reparação, com respaldo no referido artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, conforme observado no julgamento da Ação Penal 1.002, realizado no dia 09/06/2020³¹. Diante disso, não há como negar que as medidas cautelares patrimoniais podem e devem abarcar os valores necessários para assegurar uma compensação mínima pelos significativos danos morais causados à coletividade em razão das condutas praticadas pelo Sr. Roberto Teixeira e pelo Sr. Cristiano Zanin Martins, que lesaram centenas de milhares de trabalhadores comerciários no Estado do Rio de Janeiro.

O fato de o montante final da constrição corresponder a um valor considerado vultoso não decorre de “perseguição”, “intimidação” ou “busca pelo fechamento do negócio” dos ora alegantes, e nem quer dizer que ele esteja despido de proporcionalidade e regularidade jurídica, pois somente revela a gigantesca dimensão do prejuízo causado às entidades paraestatais sustentadas com dinheiro público. A estimativa de um dano moral igual ao dano material não traduz arbitrariedade, mas sim um método formulado para dar objetividade ao cálculo.

31 *Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar. No mérito, julgou parcialmente procedente a denúncia, nos termos do voto do Relator (...) Quanto aos danos morais coletivos, a Turma, por maioria, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, fixou como valor mínimo indenizatório a quantia de R\$ 6.085.075, 33 (seis milhões, oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e trinta e três centavos), a ser adimplido de forma solidária pelos condenados em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.357/1985. A referida soma deverá ser corrigida monetariamente a contar do dia da proclamação do resultado do julgamento colegiado, incidindo juros de mora legais a partir do trânsito em julgado deste acórdão. (...) 2ª Turma, 9.6.2020.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

4.5- A decisão do ministro Gilmar Mendes, do STF, de suspender a operação E\$quema S

Para dar foros de plausibilidade à narrativa que concluiria, ao ver dos alegantes, por uma iniciativa deliberada desta Força-Tarefa em intimidar advogados do ex-presidente Lula, citam decisão do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, que, no dia 03 de outubro de 2020, suspendeu, em Reclamação promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, as buscas e apreensões e a ação penal da operação E\$quema S:

“No dia 3 de outubro de 2020, o Ministro Gilmar Mendes - juiz-relator encarregado da operação “Lava Jato/Rio de Janeiro” no Supremo Tribunal Federal - acatou petição apresentada pela Ordem dos Advogados em nome dos advogados afetados pelas operações de “busca e apreensão”, e suspendeu o processo penal contra o Sr. Teixeira e o Sr. Zanin Martins até o Supremo Tribunal Federal chegar a uma decisão final sobre a legalidade das operações de busca e criminais cobranças. Segundo o ministro Mendes, havia a suspeita de que o juiz Bretas e os promotores de Operação “Lava Jato / Rio de Janeiro” realizaram investigações clandestinas sobre fatos ocorridos fora de sua jurisdição, usurpando assim a jurisdição dos Tribunais Superiores do Brasil. O ministro Mendes também ordenou que os dispositivos e arquivos apreendidos nas dependências do escritório e nas residências privadas dos dois advogados não fosse disponibilizado ao Ministério Público antes de uma decisão final sobre a legalidade do processo judicial”

De fato, em medida cautelar na Reclamação 43.479, o ministro Gilmar Mendes suspendeu a ação penal 5053463-93.2020.4.02.5101 e a Busca e Apreensão Criminal 5051965-59.2020.4.02.5101, ambos da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, inseridas na operação E\$quema S, até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal ([DOC 20](#)).

Mas há que se ter presente alguns pontos ignorados pelos alegantes: i. um, que os membros desta Força-Tarefa ajuizaram perante a presidência do Supremo Tribunal Federal Arguição de Impedimento e Suspeição do ministro Gilmar Mendes, por ausência de imparcialidade objetiva e subjetiva em relação a fatos e acusados no âmbito da operação E\$quema S, diante do previsto nos artigos 252, IV, e 254, V e VI, do Código de Processo Penal, cujo resultado, uma vez processada e julgada pelo Plenário daquela Corte Superior, poderá levar a anulação da decisão que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

ora suspende a ação penal 5053463-93.2020.4.02.5101 e a Busca e Apreensão Criminal 5051965-59.2020.4.02.5101; ii. dois, que em sua decisão o ministro Gilmar Mendes não excluiu a verossimilhança das acusações e investigações, muito menos em relação ao Sr. Roberto Teixeira e ao Sr. Cristiano Zanin Martins, ao contrário, cogita inclusive que poderiam recair sobre autoridades com prerrogativa de foro junto ao STF (ministros do STJ e do TCU); três, que mesmo que o STF anulasse as buscas e apreensões, tal circunstância em nada atingiria a higidez dessa primeira denúncia, na ação penal 5053463-93.2020.4.02.5101, que não está lastreada em nenhum resultado dessa medida cautelar, até porque oferecida antes.

4.6- As questões sobre a conduta do juiz Marcelo Bretas

Quanto ao tema da “alegada falta de independência e imparcialidade do juiz Bretas”, porque seria o mesmo “um grande apoiador do atual presidente do Brasil”, e “participado lado a lado com o Presidente ou outros funcionários do governo em uma série de eventos políticos públicos”, bem como que isso teria gerado uma punição disciplinar contra o magistrado, esta Força-Tarefa não tem conhecimento, a não ser pelas mídias, sobre tais fatos. No entanto, não foram identificados em nenhuma de suas decisões ou atos processuais quaisquer elementos que pudessem indicar a sua falta de isenção objetiva ou subjetiva no âmbito da operação E\$quema S.

Não custa lembrar mais uma vez, embora ocultado pelos ora alegantes, que também foi decretada busca e apreensão no escritório e na residência do Sr. Frederick Wassef (e de sua ex-esposa), noticiado pela mídia como ex-advogado, conselheiro do atual presidente da República e frequentador do Palácio do Planalto, sendo o mesmo posteriormente denunciado por esta Força-Tarefa na ação penal 5066922-65.2020.4.02.5101, por peculato e lavagem de dinheiro.

Não há notícia de que o Sr. Roberto Teixeira e o Sr. Cristiano Zanin Martins, apesar de afirmarem com tanta veemência perante a ONU a parcialidade do juiz Marcelo Bretas, tenham arguido oportunamente o impedimento ou a suspeição desse magistrado, conforme prevê, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

hipóteses que tais, o Código de Processo Penal. Aliás, instrumentos processuais estes, como dito, manejados por estes subscritores no momento e forma adequados, e sem alarde, perante o Supremo Tribunal Federal, em atuação institucional transparente e legítima, devidamente respaldada no ordenamento jurídico e constitucional brasileiros.

Veja-se, por sinal, que a doutrina e a jurisprudência internacionais exigem o prévio esgotamento dos recursos internos³², sendo claro que os investigados, e autores da Carta de Alegações AL BRA 11/2020, têm a possibilidade de lançar mão de diversos instrumentos e recursos judiciais previstos na ordem jurídica interna (tal como a arguição de suspeição da autoridade judicial que não fizeram), e que já foram manejados outros instrumentos processuais previstos no sistema jurídico pátrio, inclusive com acesso à Suprema Corte.

5- As respostas aos questionamentos da ONU

“1. Por favor, providenciar quaisquer informações adicionais ou comentários sobre as alegações mencionadas acima”

Nos capítulos 2 e 3, acima, foram esclarecidos o histórico de criação da Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, sua desvinculação com investigações conduzidas pela Força-Tarefa da

³² Nesse sentido, preleciona o juiz da Corte Internacional de Justiça CANÇADO TRINDADE: “Assim, o Projeto de [primeiro] Protocolo ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas situa a regra do esgotamento em perspectiva adequada, ao dispor que o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais só declarará uma petição ou comunicação admissível depois de verificar que todos os recursos internos foram esgotados, “a não ser que o Comitê considere que a aplicação desse requisito não seria razoável” (artigo III(3)(a)).⁴⁰ Da mesma forma, o Projeto de Protocolo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) prevê a aplicação do mesmo requisito de admissibilidade, salvo se o Comitê da CEDAW considerar que os recursos internos não são eficazes ou razoáveis, ou são de “tramitação excessivamente prolongada” (artigo 4, em suas duas alternativas atuais).⁴¹ Se, como esperamos, estes dois Projetos de Protocolos vierem a ser adotados, contendo estas indicações, a regra do esgotamento haverá de ter uma aplicação necessariamente flexível sob os mesmos, tendo sempre presentes as necessidades de proteção.” (CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A regra do esgotamento dos recursos internos revisitada: desenvolvimentos jurisprudenciais recentes no âmbito da proteção internacional dos direitos humanos. In: A humanização do Direito Internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. Disponível em: <https://nidh.com.br/wp-content/uploads/2018/06/4.-Can%C3%A7ado-trindade-n%C3%A3o-esgotamentodos-recursos-internos.pdf>, acesso em 26/11/2020).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

Lava Jato em Curitiba, sua constituição, atribuições, dificuldades e resultados após 51 (cinquenta e uma) fases de operações apartidárias e técnicas de combate a organizações criminosas especializadas em desvio de dinheiro público, corrupção e lavagem de dinheiro que se instalaram nas estruturas do Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e no Brasil.

Nos capítulos 3 e 4, estes subscritores discorrem sobre a regularidade da operação E\$quema S, os fatos revelados e a forma lícita e escurteira de atuação do Ministério Público Federal, num contexto em que envolvidas pessoas de notório poder político e econômico, bem como revelam a narrativa absolutamente fantasiosa e irresponsável construída pelo Sr. Roberto Teixeira e pelo Sr. Cristiano Zanin Martins para levar a ONU à forçada conclusão de que ambos teriam sido investigados e acusados por esta Força-Tarefa apenas por serem advogados do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e não por liderarem uma organização criminosa que, entre os anos de 2012 e 2018, praticou dezenas de crimes, entre suborno, peculato e tráfico de influência, com a integração de outras 24 (vinte e quatro) pessoas, algumas relacionadas a altas posições do Poder Judiciário brasileiro.

“2. Por favor, providenciar informações sobre a execução dos mandados de busca e apreensão contra os advogados do escritório Teixeira, Zanin, Martins & Advogados e explicar se as buscas foram conduzidas respeitando-se as garantias que a legislação nacional e os padrões internacionais reconhecem aos advogados, individualmente considerados, e às organizações profissionais que os protegem. Por favor, comentar, em especial, sobre as alegações de que (1) a decisão que autorizou as buscas não foi disponibilizada para a Comissão de Prerrogativas da OAB/SP, (2) a operação de busca no escritório de advocacia levou à apreensão de dispositivos eletrônicos e arquivos de advogados não contemplados pelos mandados e (3) membros da OAB não estavam presentes durante a busca na residência do Sr. Zanin Martins”

As respostas a essas perguntas estão dispostas nos capítulos 3 e 4, e no subcapítulo 4.1, acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

“3. Por favor, providenciar informações detalhadas sobre as denúncias contra o Sr. Texeira e o Sr. Zanin, apresentadas pelo Procurador responsável pela operação "Lava-Jato", e explicar se os dois advogados depuseram à Polícia ou à Procuradoria antes de as denúncias serem apresentadas e chamarem atenção da imprensa.”

As informações detalhadas estas dispostas nos capítulos 3 e 4, e nos subcapítulos 4.1 e 4.4, acima.

“4. Por favor, comentar sobre as alegações de que as informações quanto à operação de busca e quanto às denúncias apresentadas contra os dois advogados foram vazadas para imprensa como parte de uma grande campanha contra os dois advogados responsáveis pela defesa do ex-Presidente do Brasil, e explicar de que forma isso se compatibilizaria com a obrigação que têm as autoridades brasileiras de adotar todas as medidas apropriadas para garantir que advogados, durante o exercício de suas funções, não sejam confundidos com seus clientes ou com as causas de seus clientes”

Os comentários a esses questionamentos estão dispostos nos capítulos 3 e 4, e nos subcapítulos 4.1 e 4.2, acima. Não houve “vazamentos”, tampouco “campanha” contra advogados do ex-presidente Lula, mas sim denúncia criminal promovida pelo Ministério Público Federal no exercício de suas atribuições constitucionais, devidamente submetida ao crivo do Poder Judiciário brasileiro, pela atuação ilícita de pessoas que desviaram de suas funções conferidas pelo exercício da advocacia (portanto não atuaram tecnicamente como advogados) e se mancomunaram com o seu cliente Orlando Santos Diniz para a prática de crimes, o que inclusive é reiteradamente confessado por este último, na qualidade de colaborador (delator) da Justiça.

“5. Por favor, providenciar informações sobre a decisão do juiz Bretas que ordenou o bloqueio de todas as contas pertencentes aos dois advogados e ao escritórios deles.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

As informações sobre este questionamento estão dispostas no capítulo 4, e no subcapítulo 4.4, acima.

“6. Por favor, providenciar informações sobre a decisão do Ministro Gilmar Mendes, de 3 de outubro de 2020, em que se suspendeu o trâmite penal contra o sr. Teixeira e o Sr. Zanin Martins, até que o STF emita decisão final sobre a legalidade das operações de busca e sobre a alegação do Ministro Mendes de que o juiz Bretas pode ter um acordo secreto com os procuradores da "Lava-Jato/Rio de Janeiro" para investigar eventos para os quais são incompetentes.”

As informações sobre este questionamento estão dispostas no capítulo 4, e no subcapítulo 4.5, acima. Ressalta-se que chega a ser ofensivo se cogitar, e ingênuo se acreditar, em “acordo secreto” por parte de agentes públicos cuja atuação e resultados são constantemente submetidos a escrutínio pelas maiores bancas de advocacia do Brasil a todas as instâncias do Poder Judiciário.

“7. Por favor, providenciar informações detalhadas sobre o resultado do procedimento disciplinar contra o juiz Bretas em razão da alegada violação de regras sobre conduta profissional. Ao juiz Bretas foi solicitado que se declarasse suspeito/impedido após a decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), de 17 de setembro de 2020? Se não, quais medidas podem ser adotadas, de acordo com a legislação nacional, para eliminar o conflito de interesses entre as relações políticas do juiz e seus deveres de julgar imparcialmente?”

As informações sobre estes questionamentos estão dispostas no capítulo 4, e no subcapítulo 4.6, acima, na medida do conhecimento dos fatos por esta Força-Tarefa. Embora a legislação brasileira preveja medidas para afastar juízes parciais, a única arguição de impedimento de que se tem notícia no âmbito da operação E\$quema S foi ajuizada pelos subscritores em relação ao ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

“8. Por favor, providenciar informações sobre as medidas que o governo tomou, ou pretende tomar, para garantir a independência do Judiciário e para permitir que advogados exerçam a profissão de forma livre e sem intimidação, ameaça, assédio ou interferência imprópria.”

Está demonstrado à exaustão que os advogados Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins não sofreram “intimidação, ameaça, assédio ou interferência imprópria”. O fato de ambos serem advogados do ex-presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, nos feitos da operação Lava Jato de Curitiba, não tem a menor relação com fatos pelos quais são acusados e investigados pela Lava Jato do Rio de Janeiro (operação E\$quema S), a não ser pela construção de uma narrativa canhestra que esses réus fizeram perante a ONU com a finalidade de lançarem uma cortina de fumaça sobre crimes gravíssimos, em relação aos quais são acusados de serem coatores.

5.1. Questionamento “8” da ONU sobre a independência do Judiciário: a garantia também perpassa pela persecução penal em face de criminosos do colarinho branco

Edwin Sutherland, em sua pesquisa pioneira realizada nos anos 30 e 40 do século XX, ao revelar que a frequência com que pessoas respeitáveis e de alto *status* social praticavam condutas danosas, e cunhar o conceito do crime do colarinho branco, já apontava que a dificuldade na persecução de tais delitos em razão do prestígio social dos delinquentes. Tratando da moldura institucional dos Estados Unidos, mostrava que “[a]queles que são responsáveis pelo sistema de justiça criminal têm medo de enfrentar os empresários, dentre outras consequências, esse confronto pode resultar numa redução da arrecadação de dinheiro para campanhas nas próximas eleições”.

Artur Gueiros, ao tratar da atualidade da contribuição de Sutherland, justificou que ainda resistem diversos mecanismos para garantir aos criminosos de alto prestígio social uma imunidade ao alcance da justiça criminal:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

“(…) ainda hoje, o original criminoso do colarinho branco não se considera criminoso. Igualmente, doutrinadores, cientistas e mesmo práticos da justiça criminal têm dificuldades em identificar suas ações como efetivamente merecedoras de reprovação penal. Ao contrário, vicejam teses deslegitimadoras ou criativas construções normativas tendentes, mais ou menos explicitamente, a mantê-los fora do alcance punitivo estatal. O resultado, como verificado adiante, seria uma insistente manutenção, no âmbito das agências formais de controle – polícia, justiça e penitenciária –, de uma opção preferencial pelos baixos estratos sociais, em um cenário não muito distinto daquele detectado pelo grande criminólogo da Universidade de Indiana.”³³

É histórica a dificuldade do sistema de justiça brasileiro de punir pessoas abastadas e influentes pela prática de crimes, em especial corrupção, realidade cuja transformação tem se buscado pelos órgãos de persecução penal não sem esforços e reações das mais diversas e virulentas. Quanto mais fortes essas reações, maior intransigência deve ser conferida à garantia de independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, sob pena de retrocessos no combate a crimes que, ao fim e ao cabo, prejudicam as pessoas mais vulneráveis, ou seja, as que dependem para a sua sobrevivência e qualidade de vida de serviços públicos essenciais, como saúde, transporte, segurança e educação³⁴.

Essa garantia é prevista na Constituição da República brasileira e não passou despercebida pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, que previu em seus artigos 11 e 36:

33 SOUZA, Artur de Brito Gueiros. *Da Criminologia à Política Criminal: Direito Penal Econômico e o Novo Direito Penal*. In: *Inovações no Direito Penal Econômico. Contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas*._____. (org.). Brasília: ESMPU, 2011.

34 Tem havido no país tentativas de manietar a atuação do Ministério Público e do Judiciário, a partir da onda de investigações que se deram com a instauração das operações levadas a efeito pelas Forças-Tarefas, por atos de governo e mudanças nas leis e na jurisprudência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

“Artigo 11

Medidas relativas ao poder judiciário e ao ministério público

1. Tendo presentes a independência do poder judiciário e seu papel decisivo na luta contra a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico e sem menosprezar a independência do poder judiciário, adotará medidas para reforçar a integridade e evitar toda oportunidade de corrupção entre os membros do poder judiciário. Tais medidas poderão incluir normas que regulem a conduta dos membros do poder judiciário.
2. Poderão formular-se e aplicar-se no ministério público medidas com idêntico fim às adotadas no parágrafo 1 do presente Artigo nos Estados Partes em que essa instituição não forme parte do poder judiciário mas goze de independência análoga.”

“Artigo 36

Autoridades especializadas

Cada Estado Parte, de conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, se certificará de que dispõe de um ou mais órgãos ou pessoas especializadas na luta contra a corrupção mediante a aplicação coercitiva da lei. Esse(s) órgão(s) ou essa(s) pessoa(s) gozarão da independência necessária, conforme os princípios fundamentais do ordenamento jurídico do Estado Parte, para que possam desempenhar suas funções com eficácia e sem pressões indevidas. Deverá proporcionar-se a essas pessoas ou ao pessoal desse(s) órgão(s) formação adequada e recursos suficientes para o desempenho de suas funções.”

No caso concreto, os riscos à independência e à credibilidade do Judiciário, das prerrogativas da advocacia e dos julgamentos justos podem de fato estar presentes na operação E\$quema S, mas não sob a lupa arditosamente apontada pelo Sr. Roberto Teixeira e pelo Sr. Cristiano Zanin Martins, e sim por aquilo que ela tem revelado e que traduz, no mínimo, o exercício estrutural de uma “advocacia” que vende “proximidades”, “prestígios”, “compadrios”, “influências” e “promessas”, até mesmo de decisões judiciais favoráveis a quem dispõe de poder econômico para comprá-las (v. denúncia – [DOC 4](#)).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

É importante que a ONU lance o seu olhar e preocupação para fatos à luz de provas regularmente produzidas e não meras versões. E que atue em prol da garantia de independência a quem efetivamente pode estar sendo ameaçado de vê-la indevidamente relegada. Ao Judiciário e ao Ministério Público a especial consideração que dever ser conferida ao exercício de suas funções e garantias constitucionais. Sua independência deve ser operacionalizada por uma política de atuação em prol do eficiente combate ao crime do “andar de cima” e da consequente preservação dos direitos humanos, e não de um grupo privilegiado que aposta na impunidade e no ataque destemperado e inconsistente a instituições de Estado que têm cumprido o seu relevante papel constitucional.

6- Conclusão

Como se constata da leitura destas Informações e do material probatório que a acompanha, o Relator Especial sobre a independência de juízes e advogados das Nações Unidas, Sr. Diego García-Sayán, partiu de premissas equivocadas quando afirmou que “a suposta intimidação e assédio judicial contra os dois advogados parece ser parte de uma estratégia mais ampla que visa intimidar advogados que estão ligados a partidos de oposição ou que representam membros de partidos da oposição”. Da mesma forma, ao exprimir a sua “preocupação com a busca, processo criminal e congelamento de bens pertencentes a Sr. Roberto Teixeira e a Sr. Cristiano Zanin Martins, supostamente em conexão com a assistência que prestam ao ex-presidente do Brasil”.

A Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, composta por procuradoras e procuradores da República cômicos de suas responsabilidades, limites e deveres, já provou para a sociedade brasileira, pelos seus atos e feitos massivamente sujeitos a controle social, correicional e judicial, que investiga fatos ilícitos independentemente de cores partidárias e/ou ideológicas. É, portanto, absolutamente esdrúxula e vazia a versão conspiratória apresentada às Nações Unidas pelo Sr. Roberto Teixeira e pelo Sr. Cristiano Zanin Martins, que, ao revés de exercerem o seu legítimo direito de defesa pelo uso do pródigos recursos disponíveis na legislação brasileira, buscam vias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa

heterodoxas para artificializar narrativas e alcançar vitimização e blindagem contra a possível punição por atos criminosos pelos quais vêm sendo acusados pelo Ministério Público Federal³⁵.

Por fim, colocam-se estes subscritores à disposição da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Nacional do Ministério Público e do mandatário do Conselho de Direitos Humanos da ONU, Sr. Diego García-Sayán, para outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari
Procuradora da República

José Augusto Simões Vagos
Procurador Regional da República

Gabriela de G. A. M. T. Câmara
Procuradora da República

Almir Teubl Sanches
Procurador da República

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva
Procurador da República

Stanley Valeriano da Silva
Procurador da República

Felipe A. Bogado Leite
Procurador da República

Renata Ribeiro Baptista
Procuradora da República

Luciana Duarte Sobral
Promotora de Justiça

Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República

³⁵ Veja-se que aos mesmos foram imputados crimes gravíssimos e cuja consumação iniciou em 2012, ou seja, antes mesmo que a dupla assumisse a defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em razão das investigações da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba, que somente foi criada no ano de 2014.